

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVIII 11 DA REPUBLICA - N. 97

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 11 DE ABRIL DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.218, que dá regimento definitivo para o serviço das Legações.
Decreto n. 3.229, que approva a reforma de estatutos da Associação de Auxílios Mutuos entre os Funcionarios do Estado do Rio de Janeiro — Mutualidade.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de S do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 7 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 7, 8 e 10 do corrente, da Directoria Geral da Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Aditamento ao expediente de 8 e expediente de 10 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria, Ministerio da Marinha — Portarias de 7 do corrente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias de 8 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimento despachado, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 8 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 8 e 10 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral das Correios.

Seção Juridica — Seção da Camera Civil da Corte de Appellação.

Rendimentos Publicos — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria, da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes e da do Estado do Rio.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PART. COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.248—DE 7 DE ABRIL DE 1899

Da regimento definitivo para o serviço das Legações

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Considerando que o Regimento das Legações Brasileiras foi mandado pôr em execução interinamente pelo decreto de 15 de maio de 1894 ;

Considerando que esse Regimento contém grande numero de disposições já expressamente revogadas por leis e outras que não se conformam com a organização actual do serviço publico:

Decreta :

Art. 1.º E' approvedo para ser posto em execução definitiva-mente o Regimento para o serviço das Legações, que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de abril de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olytho de M'gthões.

Regimento das Legações da Republica dos Estados Unidos do Brazil

TITULO PRIMEIRO

DO ESTABELECIMENTO DAS LEGAÇÕES BRAZILEIRAS

CAPITULO PRIMEIRO

ORGANIZAÇÃO E POLICIA DA SECRETARIA DA LEGAÇÃO E DO SEU ARCHIVO

Art. 1.º

O chefe da Legação, logo que chegar ao lugar do seu destino, mandará proceder a organização do respectivo archivo que constará dos livros designados mais adiante (art. 11); á aquisição dos sollos das armas da Republica e da mobilia indis-

pensavel para a secretaria da Legação. não tendo menos em vista a decencia que cumpre manter do que a restricta economia que deverá regular todas quantas despesas estiver autorizado para fazer.

Art. 2.º

Organizado o archivo e depois de rubricados pelo Ministro todos os livros que o compõem, fica a sua immediata inspecção pertencendo ao Secretario, sob responsabilidade sua.

Art. 3.º

Logo que se achar installada qualquer Legação do Brazil, deverá o respectivo Chefe assim comunicar-o á Secretaria de Estado das Relações Exteriores, a todas as outras Legações Brasileiras e, na falta destas, aos Consules Brasileiros, assim como ao que residir no Estado onde se acreditar.

Art. 4.º

Os despachos que a Legação receber do Ministerio, e que serão competentemente encadernados no fim do anno, farão tambem parte do archivo, assim como as communicações que lhe dirigirem o Governo, junto ao qual estiver acreditada, as mais Legações, Consulados e autoridades Brasileiras e de outras Potencias.

Art. 5.º

Toda a correspondencia das Legações de qualquer caracter — ostensiva, reservada, confidencial —, trocada entre o Ministerio das Relações Exteriores e os seus agentes, as memorias, relatorios ou quaesquer outros documentos officiaes por ellas expellidos ou recebidos, assim como os tratados e convenções entre o Brazil e as demais Potencias constituem propriedade do Estado.

E' interinamente vedado tirar-se copia de qualquer daquelles documentos sem prévia autorização do Governo, quando não for para uso official.

Art. 6.º

O livro secreto B, do que faz menção o art. 11, e as cifras deverão estar sob a guarda do proprio Ministro, por ser destinado tanto para o registro das informações que se ordenam (art. 69) sobre a identidade de todos os empregados e capacidade dos cidadãos Brasileiros sujeitos á Legação, como para outras quaesquer communicações secretissimas.

Art. 7.º

De igual modo se conservarão as instrucções especiaes, as cifras e as informações do 1.º secretario sobre a capacidade dos 2.ºs, dos Addidos e dos empregados subalternos da Legação.

Art. 8.º

A policia da Secretaria da Legação e a sua regular conservação ficam particularmente a cargo do 1.º secretario, e na falta deste do 2.º, que vigiará incessantemente sobre a boa ordem e decencia que devem alli ser constantemente mantidas.

Art. 9.º

Para os sollos e sinetes da Republica servirá de symbolo a esphera celeste, qual se debuxa no centro da bandeira, tendo em volta as palavras — Republica dos Estados Unidos do Brazil —, as quaes se acrescenta (sempre em portuguez) na parte inferior estas — Legação em..... (nome do paiz) — de modo que se destaque das outras, mas completando o circulo. Os sollos serão circulares e terão tres centimetros de diametro.

Art. 10

Deve existir em cada Legação um protocollo de entrada de todos os documentos alli recebidos.

Desta verificação resultou :

1.º—Que o dito arquivo contém os papeis, registros, correspondências, documentos e mais collecções pertencentes a esta repartição, de accordo com o inventario procedido em..... (data);

2.º—(Outras declarações podem «ser incluídas nesta parte».)
«O Sr.... (nome do funcionario) declara ainda que não guarda em seu poder nenhum original ou cópia dos papeis que recebeu em seu carater official.»

3.º—Daquella triplicata um exemplar ficará na respectiva Chancelleria, outro será remettido ao Ministerio das Relações Exteriores e o terceiro pertencerá ao funcionario que se retira.

4.º—Além da referida entrega, deverá o Ministro fornecer ao seu successor as necessarias informações sobre o estado e andamento dos negocios a seu cargo, capacidade dos empregados da Legação e finalmente todos aquelles esclarecimentos que o possam habilitar para dignamente preencher o lugar de que o empousa.

Art. 20

As pessoas encarregadas de missões especiaes e de outras quaesquer comissões do Ministerio das Relações Exteriores ficam obrigadas a depositar no mesmo Ministerio, uma vez terminados os respectivos trabalhos, todos os papeis referentes aos serviços temporarios que lhes foram confiados.

CAPITULO TERCEIRO

DA CORRESPONDENCIA

Art. 21

As Legações Brasileiras se corresponderão directamente com a Secretaria de Estado das Relações Exteriores; com as demais Legações Brasileiras e com o Consul estabelecido no Estado de sua residencia; e, em officios abertos, com os mais Ministerios por intermedio da Secretaria.

Art. 22

Em caso de gravidade ou urgencia deverão os Ministros Brasileiros transmittir directamente aos Governadores ou Presidentes dos Estados quaesquer communicacões que interessam a segurança ou a saúde publica, e os habilitem a tomar com opportunidade convenientes medidas preventivas e outras.

Art. 23

Os officios relativos a objecto de serviço publico devem ser separados dos que versarem sobre negocios particulares ou tratarem de acontecimentos politicos, e terão numeração especial para cada uma das Secções da Secretaria de Estado e para cada uma das series—ostensiva—reservada—confidencial;—essa numeração começará e se encerrará dentro de cada anno civil.

Art. 24

Os officios, notas e absolutamente qualquer correspondencia, devem ser escriptos, sem excepção alguma, em papel leve mas forte, de 22 centimetros de largura sobre 33 de comprimento, pautado, de modo que offereça em todos os quatro lados margens iguaes, as paginas numeradas no centro; designando a primeira no alto á direita a Legação respectiva e a data; á esquerda, a secção e o numero; na parte inferior a autoridade ou pessoa a quem for dirigido e na ultima pagina o indice por paragraphos com os numeros correspondentes aos que tiverem o officio.

Art. 25

De todos os indices, lançados nas minutas dos officios e no principio do registro de cada um delles, será remettida no mez de janeiro uma cópia para servir de indice geral do volume respectivo, formando-se um indice para cada Secção e para cada rubrica—ostensiva—reservada—confidenciaes.

§ 1.º—Elles serão assim organizados :

Declaração da Secção, rubrica e anno;

À lado esquerdo tres columnas, contendo o numero do officio, dia e mez;

No centro o resumo com referencia aos paragraphos que tratam do assumpto;

À lado direito tres columnas, destinadas á rubrica, numero e anno do officio anterior concernente ao objecto;

Cada uma das rubricas se designará pela sua lettra inicial—O. R. C.

§ 2.º—As cópias, do mesmo formato e com as quatro margens iguaes ás dos officios, indicarão no alto o numero, data, Secção e rubrica daquelle a que vierem annexos.

§ 3.º—A margem dos officios concernentes a assumptos já tratados em outros, mencionar-se-ha o numero, rubrica e data do immediatamente anterior ao mesmo objecto.

§ 4.º—O texto deve referir-se ás cópias ou documentos annexos, numerados successivamente, repetindo-se esses numeros á margem dos paragraphos respectivos.

§ 5.º—Excluem-se absolutamente quaesquer abreviaturas.

§ 6.º—A excepção da primeira pagina, onde a designação da Legação, a data, etc., exigem alguns espaços em claro, todas as restantes serão escriptas de alto e baixo, ficando somente as quatro margens e os espaços indispensaveis para destacar os paragraphos.

§ 7.º—Nos termos do art. 49 da Constituição Federal o funcionario que preside o Ministerio das Relações Exteriores é o—Ministro de Estado das Relações Exteriores—e assim deve ser designado na correspondencia official.

§ 8.º—Os officios se encerrarão com esta fórmula —*Sauda e fraternidade*—precedendo a assignatura, e o tratamento official será unicamente—vós.

§ 9.º—Os officios que alludirem a artigos de jornaes ou a quaesquer impressos serão acompanhados dos respectivos retalhos (incluindo os titulos e datas), collados por sua ordem sobre folhas de papel do formato já indicado no art. 24.

§ 10.º—A recepção de despachos que não exigiram resposta será accusada no ultimo paragrapho de officios que tratarem de algum outro assumpto e as communicacões sobre objectos transitorios, a respeito dos quaes não houver necessidade de correspondencia, serão reunidas em um só officio, ao qual se irá adicionando tudo quanto occorrer até o ultimo momento.

§ 11.º—Na remessa dos officios deve-se evitar o augmento desnecessario do peso das malas, cumprindo separar unicamente os reservados e confidenciaes dos extensivos, sendo distinguil-os por Secções, e fazendo-se somente tres pacotes, além dos officios.

§ 12.º—A correspondencia deve consistir unicamente em officios ostensivos e reservados; e em confidenciaes, somente por excepção, quando a natureza do assumpto exigir absolutamente communicação mais intima entre o Agente Diplomático e o Ministro.

§ 13.º—A communicação por cartas particulares sobre objecto de serviço publico não isenta o Agente do dever de tratar d'elle officialmente.

§ 14.º—Toda a correspondencia, inclusive a confidencial, dirigida a quem quer que seja, relativamente ao serviço publico, deve ser registrada.

Art. 26

As missões especiaes e a quaesquer outras comissões são necessariamente extensivas ás regras estabelecidas quanto á correspondencia.

Art. 27

Nas communicacões de maior importancia e segredo se usará das cifras, segundo o systema do—alphabeto polygraphico.

Art. 28

As de maior urgencia devem ser feitas pelo telegrapho.

Os telegrammas serão redigidos com o maior laconismo possible e escriptos em cifra unicamente quando a materia for muito reservada e supprimindo-se as palavras e particulas, cuja omissão não prejudique a sua intelligencia, ficando responsaveis pelo custo dos telegrammas ou das palavras inuteis os funcionarios que transcreverem esta disposição.

Não serão indemnizados nem respondidos os telegrammas officiaes sobre objecto alheio ás attribuições legaes. Só serão respondidos os de interesse particular quando trouxerem resposta paga.

Art. 29

As informações sobre os assumptos constantes dos arts. 37, 39, 40 e 41 serão annualmente publicadas com o titulo —Informações Diplomaticas e Consulares do Brazil—; os documentos estrangeiros que figurarem naquella collecção deverão ser traduzidos ou delles darão noticia ou extracto, segundo a sua extensão e natureza; não conterão noticias ou observações de carater reservado, devendo estas ser communicadas separadamente em officios de-sa serie.

Art. 30

Os relatorios, de que trata o artigo 47, serão em forma de artigo ou correspondencia, deixando sempre o verso em branco, de modo que, apenas recebidos, possam ser mandados para o *Diário Official*, e serão dirigidos á Secretaria de Estado e com endereço ao respectivo Director Geral, antes de serem examinados antes da publicação.

Art. 31

Os relatorios de noticias a que se refere o art. 48, tendo de ser remittidos no fim do anno, terão numeração especial e um indice que facilite a sua busca.

TITULO TERCEIRO

Deveres essenciaes

CAPITULO PRIMEIRO

DEVERES DOS CHEFES DE LEGAÇÃO

Os principaes deveres dos Chefes de Legação são :

Art. 32

1—Procurar manter inalteravel a mais perfeita harmonia e boa intelligencia entre o Brazil e a Potencia junto á qual se acham acreditados;

2—Zelar constantemente a dignidade do Chefe do Estado e da Nação que representam ;

3—Pugnar incessantemente pelos direitos e interesses dos seus concidadãos.

Art. 33

Para os mencionados effeitos vigiarão sollicitamente sobre a fiel observancia dos Tratados celebrados com o Brazil e reclamarão contra qualquer infracção que occorrer.

Art. 34

Exigirão ainda aquellas regalías geraes que se lhes possam pagar e forem aliás consagradas pelo Direito das Gentes, favor do Governo, titulo de posse ou direito consultalinario; preferindo, sempre que seja praticavel, tratar verbalmente destes assumptos.

Art. 35

Terão a maior circumspecção em todas essas reclamações, que deverão sempre ser feitas com a mais cor-deal urbanidade, conciliando-se o decoro da Republica com a respeitosa consideração devida ás nações amigas e alliadas.

Art. 36

Procurarão inteirar cabalmente o Governo do estado das relações politicas entre o Paiz da sua residencia e as outras Potencias, e darão tambem circumstanciada conta do que colligirem a respeito da natureza e andamento das pretenções destas.

Art. 37

Darão parte da conclusão de quaesquer tratados, convenções ou ajustes, fazendo uma resenha das suas causas e consequencias.

Art. 38

Jamais deverão omitir na sua correspondencia orlinaria a participação das noticias conceituadas que houver sobre a conservação do sosiego interno e externo do paiz, mencionando os preparativos e armamentos que indicarem alguma ruptura e outros quaesquer movimentos que causem sensação no publico.

Art. 39

Communicarão as leis e regulamentos promulgados; as discussões importantes a que derem logar no Parlamento ou Camaras legislativas e as difficuldades praticas, que entorpecerem a sua natural execução.

Art. 40

Participarão as invenções de qualquer natureza; os progressos das sciencias e artes; as medidas adoptadas para promover-as e premial-as, bem como os meios por que se poderiam extender os seus beneficios aos cidadãos Brasileiros.

Art. 41

Não só darão noticia do estado da saude publica como tambem communicarão os regulamentos preventivos que se adoptarem em caso de contagio ou peste.

Art. 42

Transmittirão cópia das notas que passarem e receberem sobre negocios de maior importancia e bem assim os protocolos das conferencias que a respeito dos mesmos tiverem.

Art. 43

Annunciarão as alterações que sobrevierem no pessoal e systema da Administração publica.

Art. 44

Remetterão os principaes e mais conceituados jornaes que se publicarem tanto a favor do Governo do Brazil, como da opposição e nelles farão discretamente inserir a refutação dos ataques que se possam dirigir contra o mesmo Governo.

Art. 45

Remetterão um relatorio annual dos negocios tratados na respectiva Legação.

Art. 46

Farão além disso o historico, que remetterão á Secretaria, de cada um dos negocios de mais vulto que pela mesma Legação tenha passado desde a sua criação.

Art. 47

Remetterão para serem publicados no *Diário Official* relatorios de noticias politicas, economicas e financeiras.

Art. 48

Enviarão á Secretaria um relatorio de noticias mais desenvolvido e que abranja todas as grandes questões que possam estabelecer precedentes, citando as fontes mais autorizadas e em que se encontre a exposição circumstanciada de todos os incidentes.

Art. 49.

Corresponder-se-hão directamente com as demais Legações Brasileiras, afim de que se coadjuvem e mutuamente promovam e facilitem o cabal desempenho das suas respectivas incumbencias.

Art. 50.

Enviarão no fim do anno uma fiel recapitulação da correspondencia, a que se refere o artigo precedente, trocando sobre objecto do serviço publico.

Art. 51.

Do mesmo modo communicarão ás demais Legações todas aquellas noticias que alcançarem no paiz da sua residencia relativamente aos negocios das outras, onde existam igualmente Missões Brasileiras, uma vez que taes negocios affectem de qualquer modo os interesses do Brazil.

Art. 52.

Prestarão aos Agentes Consulares, que lhes são subordinados, a mais franca e cor-deal cooperação, apoiando quando for preciso as reclamações que fizerem em virtude do Regulamento Consular.

Art. 53.

Julgando conveniente a criação de Consulados Brasileiros no Estado onde residirem, e porventura os não haja, deverão assim significar-o ao Governo.

Art. 54.

Interporão parecer sobre a criação de Vice-Consulados e a nomeação de Vice-Consules e Agentes Commercialis propostas pelos Consules, afim de serem confirmados pelo Governo, ao qual os encaminharão, podendo assentir no provimento interino de logares já creados antes da approvação do Governo.

Art. 55.

Compete-lhes o beneplacito ás demissões de Vice-Consules não confirmados pelo Governo, dadas pelos Consules, quando aquelles não correspondam á confiança destes.

Art. 56.

Promoverão a obtenção do *exequatur* para as *Cartas Patentes* que os Consules são obrigados a entregar-lhes ou remetter-lhes, afim de entrarem no exercicio das suas funções.

Art. 57

Observarão a mais perfeita urbanidade com as Legações dos outros Estvlos, jamais se negando aos bons officios que ellas lhes requirem, contando que nem levemente comprometam o decoro e a dignidade da Republica e do Governo do Brazil, em cujo nome nunca deverão igualmente contrahir quaesquer ajustes para que se não acharem devidamente autorizados, limitando-se neste caso, e aceitar *ad-referendum* as propostas, que se lhes possam fazer.

Art. 58

Prestarão aos cidadãos Brasileiros todos os auxilios necessarios para a manutenção dos seus direitos, promovendo por todos os meios ao seu alcance a criação, prosperidade e consolidação dos seus estabelecimentos.

Art. 59

Aos desvalidos, que justificarem ser cidadãos Brasileiros, mandarão soccorrer pelos Consules, fazendo observar, na falta destes, o que a semelhante respeito se acha estabelecido no respectivo Regulamento.

Art. 60

Na prestação de taes soccorros cumpre que haja toda a circumspecção, devendo unicamente considerar-se como *desvalido*, além dos prisioneiros de guerra e naufragos nacionaes, aquelles Brasileiros que satisfactoriamente provarem que a sua honra nella soffre com o estado de penuria a que se acham reduzidos, sendo esta occasionada por acontecimentos inteiramente independentes da sua regular conducta.

Art. 61

Darão passaportes aos funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores ou commissionedos do Governo e, nos casos urgentes e especiaes, aos demais cidadãos Brasileiros.

Art. 62

Poderão exigir dos empregados consulares todas as informações relativas aos assumptos a cargo dos mesmos empregados.

Art. 63

Solicitarão o cumprimento das rogatorias logo que as recebam, anotando no livro proprio as suas entredas e saídas e não fazendo despesas para isso sem ordem do Governo, salvo quando as mesmas forem expedidas *ex-officio*.

Art. 64

Só poderão receber aquellas rogatorias por intermedio da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Art. 65

Compete-lhes o exercicio da attribuições sobre o casamento civil, conforme o determinam a lei n. 181, de 24 de Janeiro de 1890, e o Decreto, que o regula, n. 233, de 27 de Fevereiro do mesmo anno, e bem assim dos que lhe confere o Decreto n. 9.886, de 7 de Março de 1888, sobre o registro civil.

Art. 66

Os Chefes das Legações, a cujo cargo estiver o expediente do Monte pío são competentes para abonar as quantias destinadas ao funeral dos contribuintes, que fallecerem, de accordo com o art. 47 do Decreto n. 942 A, de 30 de Outubro de 1890, podendo ser pagas pelos cofres do Consulado, quando os emolumentos arrecadados o permittirem.

Art. 67.

Até o dia 15 de Janeiro de cada anno os Chefes daquellas Legações remetterão á Secretaria de Estado das Relações Exteriores um relatório sobre todas as occurrencias que se tiverem dado durante o anno.

Art. 68.

Mandarão registrar nos livros da Legação e extrahir delles, não havendo inconveniente, os documentos que os cidadãos Brasileiros lhes apresentarem ou requererem.

Art. 69.

Incumbe-lhes a maior vigilancia a respeito da Secretaria da Legação e dos empregados que lhes estão sujeitos e prestarão, em Janeiro e Julho de cada anno, em officio reservado sem numero, informações francas e positivas sobre o procedimento official e particular não só daquelles empregados como também dos Consules Geraes e dos Agentes Consulares. Estas informações só serão vistas pelo Governo e guardadas com a maior segurança.

Art. 70.

Iniciarão devidamente nos negocios da Legação os respectivos Secretarios, que os devem substituir nos seus impedimentos, bem entendido enquanto a circumscripção destes justificar a confiança do Governo e o conceito que anteriormente lhes merecessem; e no caso contrario darão immediata conta ao Governo para providenciar como convier.

Art. 71

Afim de habilitar os Secretarios e Addidos para superiores cargos da carreira Diplomatica, propor-lhes-ão memorias sobre qualquer objecto proprio para desenvolver o seu entendimento e mostrar a intelligencia e talentos de que forem dotados, comunicando os trabalhos mais importantes de uns e de outros.

Art. 72

Marcarão as horas de trabalho durante as quaes os empregados da Legação nella devem permanecer. Além desse tempo marcado, poderão estes ser convocados todas as vezes que o serviço assim o exigir.

CAPITULO II

DEVERES DOS 1.^{os} E 2.^{os} SECRETARIOS E DOS ADDIDOS DE LEGAÇÃO

Art. 73

Incumbe aos 1.^{os} Secretarios ou aos 2.^{os} das Legações onde não houver primeiros:

I—Substituir os Ministros nos casos já marcados ou no do seu fallecimento e assumir então o caracter de Encarregados de Negocios, ficando ligados a todas as obrigações prescriptas pelo presente Regimento aos Chefes da Legação;

II—Lembrar aos Ministros tudo quanto lhes parecer conveniente e util e representar-lhes mesmo com o respeito que lhes devem sempre tributar, sobre aquellas decisões que julgarem menos acertadas, as quaes ellas cumprirão, insistindo o Ministro;

III—A inspecção da Secretaria que rega e a guarda do respectivo archivo e sello das Armas;

IV—Os trabalhos de segredo e seu registro que exclusivamente lhes pertence;

V—A redacção das memorias, informações e relatórios que exigir o Chefe da Legação;

VI—A redacção do expediente principal e sua distribuição pelos 2.^{os} Secretarios addidos;

VII—A formação dos mappas, contas e outros documentos para o Ministerio;

VIII—Requerer ao Ministro os livros, papel e outros artigos precisos para o expediente e satisfazer essas despesas e outras, á vista da competente ordem do Ministro para esse effeito;

IX—Formalisar, sob responsabilidade propria, uma fiel informação semestral sobre a capacidade, applicação, descripção o conducta dos 2.^{os} Secretarios e addidos e sobre o modo por que os empregados subalternos desempenham as suas obrigações;

X—Passar certidões requeridas, precedendo despacho do Ministro.

Art. 74

Incumbe aos 2.^{os} Secretarios das Legações que tiverem 1.^{os}, cujas vezes farão no impedimento ou ausencia destes, e aos Addidos, debaixo da inspecção dos Secretarios:

I—A escripturação e registro da Legação;

II—Pôr a limpo o expediente, tirar as 2.^{as} vias, cópias e mais trabalhos de que os encarregarem os 1.^{os} Secretarios;

III—Fazer os exercicios de que trata o art. 71 pelos quaes se habilitarão e mostrarão a sua idoneidade para superiores empregos;

IV—Classificar os jornaes e mais impressos para o Governo e os que a Legação receber.

Art. 75

Os Addidos coaljuvarão os Secretarios naquillo que lhes for determinado pelo Ministro ou Chefe de Legação.

TITULO QUARTO

Do registro em geral

CAPITULO UNICO

ESPECIFICAÇÃO DO REGISTRO

I — Registro do relatório de informações

Art. 76

O relatório de que trata o artigo deve ser registrado nas Legações em *livro proprio* e continuado pelo mesmo systema, sendo a continuação remettida á Secretaria de Estado todos os annos pelo primeiro paquete de Março impretoirivelmente.

Art. 77

Si acontecer que antes daquelle mez seja mudado o chefe da Legação, entregar á elle ao seu successor ou ao Secretario incumbido da Legação o alludido relatório, comprehendendo o tempo até a sua retirada.

II — Registro das conferencias

Art. 78

As conferencias sobre negocios a cargo da Legação serão consignadas por extenso em registro especial para ser consultado quando convier e sobretudo nos casos em que, retirado o Chefe da Legação, careça o seu successor ter conhecimento perfeito de todos os incidentes de taes conferencias.

Art. 79

Esse registro será feito assim :

1.º—Dia, mez e anno ;

2.º—Especificação do assumpto ;

3.º—Exposição do que se houver passado na conferencia.

Deixar-se-ha ao lado direito margem sufficiente para a data da conferencia immediatamente anterior e da subsequente relativas ao mesmo assumpto.

Art. 80

Os officios que versarem sobre o objecto das conferencias serão acompanhados de cópias textuaes dellas.

III—Registro das ordens recebidas

Art. 81

Para que, no caso de mudança do Chefe da Legação, ou do Secretario, seus successores tenham prompto conhecimento das ordens expedidas pelo Ministerio das Relações Exte-

riores, devem ser registradas chronologicamente em livro especial todas daquellas que por sua natureza tiverem execução permanent-, procedendo-se para esse fim a um exame minucioso, quanto ao passado.

Esse registro terá a direita margem sufficiente para notar-se a data de alguma nova ordem alterando ou revogando a precedente.

IV—Registros especiaes

Art. 82

As Legações terão, além disso, registros especiaes:

§ 1.º—Para os edictaes de proclamas e dos casamentos civis.

§ 2.º—Para as entradas e sahidas das rogatorias.

§ 3.º—Para as inscripções do Montepio, de accordo com o art. 26 do Decreto n. 942 A, de 31 de Outubro de 1890.

Capital Federal, 7 de abril de 1899.—*Olyntho de Magalhães*

DECRETO N. 3.229—DE 14 DE MARÇO DE 1899

Approva a reforma dos estatutos da Associação de Auxílios Mutuos entre os Funcionarios do Estado do Rio de Janeiro—Mutualidade

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Associação de Auxílios Mutuos entre os Funcionarios do Estado do Rio de Janeiro—Mutualidade—, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a reforma dos estatutos da Associação de Auxílios Mutuos entre os Funcionarios do Estado do Rio de Janeiro—Mutualidade—, de accordo com as alterações votadas em assembléa geral de accionistas de 21 de dezembro ultimo e mediante o cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 14 de março de 1899, 11.ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

MUTUALIDADE

Carlos Marques de Sá, bacharel em sciencias sociaes e juridicas pela Faculdade de Direito de S. Paulo, secretario interino da Junta do Commercio do Estado do Rio de Janeiro etc.

Certifico que, revendo o livro segundo do registro publico n. 6 das companhias, sociedades commerciaes e anonyms da Junta do Commercio do Estado Rio de Janeiro, a fls. 68 v., consta a seguinte acta: acta da assembléa geral extraordinaria da Mutualidade. Aos vinte e um dias do mez de dezembro de 1898, no prelio da rua Quinze de Novembro n. 122, ás 8 horas da noite, reunidos administração e accionistas da Mutualidade, o presidente daquella a estes disse: que se achavam presentes, conforme o livro de comparecimento que estava sobre a mesa, 65 accionista, alguns representados por procuradores devidamente constituídos e os instrumentos na forma da lei, representando todos 285 acções; que, sendo esta a 3.ª convocação, na qual foram observadas todas as formalidades legais, a assembléa podia funcionar com qualquer numero; que o fim da convocação, conforme consta dos annuncios e cartas era: alteração dos estatutos; e que convidava a assembléa a acclamar o presidente para esta reunião. Acclamados successivamente, após as escusas, os Srs. accionistas coronel Vieira da Costa, Gabriel Bastos, Miguel Barroso, Lopes Mariz e Calheiros de Miranda recusaram-se com allegação de motivos que a assembléa reputou justos, ponderando o terceiro acclamado que o seu pedido de recusa provinha do dever que tinha de dar uma explicação pessoal e pedir a palavra pela ordem para propor uma preliminar á assembléa.

Insistindo a assembléa em acclamar o mesmo Sr. Miguel Barroso, acabou este por acceitar, tomou assento á mesa e convidou para secretarios os Srs. Argêo Quaresma e Apollo de Moraes.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente, com autorização da assembléa, passou a presidencia ao Sr. Gabriel Bastos, tomou assento no local da reunião, pediu a palavra para uma explicação pessoal e pela ordem, e obtendo-a disse: que fundado no art. 314 do decreto n. 603, de 1.º 91, havia conjuntamente com o accionista Joaquim Barroso communicado que se exonerava e por isso deixou de comparecer á primeira e segunda convocações, recebendo uma carta de convite para a terceira, dirigida pela administração, comprehendendo que não tinha sido aceita a sua exoneração e forçosamente só podia ser, como lhe constava, por não julgar a administração que esta sociedade era de forma cooperativa. Ora, sendo distincto o funcionamento desta forma da das outras sociedades tambem anonyms, consultava á assembléa si era ou não cooperativa a Mutualidade, entrando em analyse e confronto das diversas formas de sociedades anonyms. Insistente e calorosamente apartado, sendo impossivel proseguir deixou de fallar, seguindo-se-lhe o accionista Sr. Antonio Varella que disse: que effectivamente a administração não tomou conhecimento do officio de exoneração, por não ter logar, segundo opinião de juriconsultos aos quaes consultou e que a administração fez sua.

Continuando os calorosos apartes, foi encerrada a discussão e a assembléa decidiu que a Mutualidade não era cooperativa, protestando contra essa decisão sete Srs. accionistas, abaixo nomeados e o Sr. Barroso.

Toma de novo a presidencia o accionista Sr. Miguel Barroso e annunciou a ordem do dia: «propostas de emendas aos estatutos».

São presentes á mesa duas propostas de alteração a artigos dos estatutos; uma apresentada pela administração e assignada pelo respectivo presidente, outra pelo accionista Luciano Kuntz.

Lidas e dada a palavra para justificação dellas, justificou em primeiro logar a administração o thesoureiro Sr. João Carneiro, que entrou em largas considerações fundadas na conveniencia de interesses para a sociedade, demonstrando de modo positivo a impossibilidade de dar-se execução ao art. 5.º dos estatutos por insufficiencia da porcentagem alli estabelecida, sendo applaudido por grande maioria.

Em segundo logar justificou o Sr. Luciano Kuntz sua proposta, tendo sido igualmente applaudido.

Pede a palavra o accionista Sr. Antonio Varella e, allegando acharem-se justificadas de modo completo as alterações, propunha que fossem discutidas e postas a votos englobadamente.

Consultada, a assembléa approvou.

Procede-se de novo á leitura das alterações propostas que são as seguintes:

Da administração—A directoria da Associação de Auxílios Mutuos entre os Funcionarios do Estado do Rio de Janeiro *Mutualidade* apresenta á assembléa geral extraordinaria, especialmente convocada em 16, 19 e 21 de dezembro, a seguinte proposta de modificações dos seus estatutos:

Ao art. 5.º—Onde se diz—providenciara e proverá logo—diga-se—poderá providenciar e prover o.

Ao art. 6.º—Substitua-se pelo seguinte—art. 6.º. O capital realizado poderá ser tolo applicado em adiantamentos (art. 2.º, letra C), enquanto não for possível, por motivo de qualquer ordem, cumprir a disposição do art. 2.º, letra A.

Art. 9.º Substitua-se pelo seguinte—Art. 9.º. As entradas de capital se farão á medida das necessidades sociaes por deliberação da directoria, approvada pelo conselho fiscal, annunciadas com 30 dias de antecedencia na folha local.

Ao § 1.º Substituam-se as palavras—aqui estipulado, por—annunciado; supprimam-se as palavras—sendo a acção declarada em commissão e revertendo o producto respectivo, pelas seguintes—que reverterão.

Ao § 2.º Substitua-se pelo seguinte—essas acções serão reemittidas.

Ao art. 22. Supprimam-se as palavras—irrevogavel—e as—que serão usadas etc., em deante.

Art. 22, § 1.º Em vez de tres diga-se dous mezes—e supprimam-se as palavras—não devendo... em deante e accrescente-se a juros nunca superiores a 1 1/2 %, ao mez, contados reciprocamente.

Art. 22 § 2.º Substitua-se pelo seguinte: O resgate se effectuará por prestações mensaes nunca superiores a um quarto dos vencimentos do tomador.

§ 4.º Supprima-se.

Art. 48. Substituam-se as palavras—representado—pela palavra—representando—e as palavras—por metade e mais um pelo menos—pelas palavras—um quarto de capital social.

Art. 49. Onde se diz—no ultimo dia feriado ou domingo de janeiro, diga-se—dentro dos primeiros dias de fevereiro.

Art. 22 § 3.º Supprima-se.

Art. 33. Supprimam-se as palavras—dez por cento que passarão á caixa especial de auxílios e em vez de—20 %, para dividendos—diga-se: 30 % para dividendos—e accrescente-se:

Paraphrasis unico. Enquanto não houver fornecimento, os 30 % destinados aos *recursos* serão distribuidos igualmente entre o fundo de reserva e os dividendos.

Do accionista Sr. Kuntz :

Art. 3.º Em vez de 50.000\$, diga-se : 25.000\$000.

Art. 7.º Supprimam-se no final as palavras—e de um decimo dos lucros liquidos.

Art. 12. Acrescente-se: ou a função publica—e o seguinte :

Paragrapho unico. O accionista que deixar a administração publica terá direito a re-haver dos cofres sociaes as importancias com que houver contribuido e os juros a que tiver direito, verificado no ultimo semestre.

Art. 25. Substitua-se pelo seguinte:

A viúva, mediante requerimento devidamente documentado e previa informação do director, se expedirá titulo de pensão, em vista do qual perceberá ella uma pensão mensal, enquanto não contrahir novo matrimonio, e que começara a ser paga quando, nos termos do art. 27, o fundo de reserva desta caixa attingir a 50.000\$ e assim deliberar a assembléa—(permanecem os actuaes §§ 1º e 2º deste artigo).

Art. 27. Substitua-se pelo seguinte: os auxilios de que tratam os arts. 24 e 26 só terão logar quando o capital desta caixa attingir a 25.000\$ e o de que trata o art. 25, quando o fundo de reserva tambem attingir ao computo de 50.000\$ e acrescente-se:

Paragrapho unico. São consideradas fundo do reserva desta caixa todas as importancias excedentes do capital fixado na ultima parte do art. 3º, sejam a titulo de contribuições dos mutuarios, doações, beneficios ou provenientes de outras origens—e onde convier—os artigos: tanto o capital como o fundo de reserva da caixa do auxilios poderão ser empregados para o fim de trata a letra C do art. 2º, revertendo em beneficio da mesma caixa os respectivos juros e

Artigo. Todas as vezes que o capital da caixa especial for desfalado em virtude de despesas provenientes dos auxilios de que tratam os arts. 24 e 26, este desfalque será coberto por igual importancia deduzida do fundo de reserva.

Paragrapho unico. Reduzido o fundo de reserva a importancia inferior ao determinado no art. 27 será, desde logo, suspenso o auxilio de que trata o art. 25, até que fique preenchida aquella exigencia.

Art. 28.—Acrescente-se: e na falta delles ao fundo de reserva social.

Art. 29.—Em vez de 50.000\$000 diga-se:—25.000\$000.

Art. 33.—Supprimam-se as palavras:—10 % que passam á caixa especial de auxilios.

A emenda offerecida ao art. 12 deve ser a seguinte: —ou a função publica por demissão do Governo — e não como está; e no paragrapho acrescentado ao mesmo artigo, onde se diz —que deixar a administração— deve ser acrescentado o seguinte:—no caso do artigo precedente.

Terminada a leitura, disse o Sr. presidente que, adeantada como estava a hora, si os Srs. accionistas pretendessem pedir a palavra para discutir como convinha, adiaría a sessão para o dia seguinte.

Pede a palavra o accionista Sr. Vicente Gomes e começando o discurso com censura á mesa foi interrompido pelo presidente que declarou ir adiar a sessão, ficando SS. com a palavra, em vista do que, declaron o Sr. Vicente que desistia da palavra porque não se lhe permitia fallar, o que negou o presidente ser verdade.

Nenhum dos Srs. accionistas pedindo mais a palavra, o presidente declarou que ia pôr separadamente em votação as duas propostas, porque a da administração lhe parecia infringente do art. 62 do decreto n. 8.821, de 1882, e art. 128 do n. 431, de 1891, além do não estar acompanhada do parecer do conselho fiscal.

Postas a votos cada uma de per si, foram approvadas, votando contra, conforme declaração escripta, os Srs. accionistas Joaquim Barroso, Apollo de Moraes, Nery da Silva, Frederico Mello, Mariz Sarmiento, Diniz Cordeiro e Sarmiento Filho.

O Sr. presidente disse que, observadas as formalidades legais, podia entrar em execução a proposta do accionista Sr. Kuntz, que era legal; a da administração, porém, no seu conceito era illegal, porque transformava o objecto principal da sociedade e, nestas condições, era o caso da prohibição consignada em lei e a que já se referiu, pelo que, embora a decisão da assembléa, contra a qual protestava, resguardando sua responsabilidade, só depois de recorrer-se ao poder competente para solver a duvida se podia executar.

Levantando-se o accionista Sr. Antonio Varella disse que, na qualidade de presidente da administração, protestava contra o juizo do presidente da assembléa e declarou sollemnemente que ia dar immediatamente execução ás decisões da assembléa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente depois de notar a approvação nas propostas, declaração de votos contra, procurações lls. do livro de comparecimento e neste lançar o termo de encerramento, declarou encerrada a reunião da assembléa geral, ás 10 horas e 10 minutos da noite.

E para constar mandel passar a presente acta que assigna a mesa. E eu, Argêo Quaresma de Moura, 1º secretario, a escrevi.—O 1º secretario, *Argêo Quaresma de Moura*.

Assignamos a presente acta lavrada pelo Sr. 1º secretario, com restricção, porquanto: o additamento que menciona nas emendas apresentadas pelo accionista Luciano Kuntz, começando pelas palavras:—declaro em tempo e acabando pela precedente—não se continha na proposta, mas foram exaradas no dia 22, immediato ao da reunião da assembléa, como se vê da data alli escripta e da nota de approvação e assignatura da mesa, quando os livros de actas e propostas se achavam em mãos do referido Sr. secretario para lavrar esta acta.—O presidente, *Miguel Carlos Barroso*.—O 2º secretario, *Apollo de Moraes e Silva*. Era o que se continha e declarava na referida acta aqui bem e fielmente transcripta por certidão *verbo ad verbum* me reporte e em meu poder na secretaria da Junta do Commercio do Estado do Rio de Janeiro, aos 5 dias do mez de janeiro de 1899. Estavam inutilizadas legalmente cinco estampilhas do Estado no valor de 300 réis cada uma e lançado o seguinte numero. N. 18, 15\$. Pagou quinze mil réis de sello. Petropolis, 5 de janeiro de 1899.—A. *Calheiros e M. Estacio*. Eu, Carlos Marques de Sa, secretario interino da Junta do Commercio do Estado do Rio de Janeiro, que a escrevi e assigno.—O secretario da Junta do Commercio do Estado do Rio de Janeiro.—*Carlos Marques de Sa*, pagou 1\$500.

DECRETO N. 3.252—DE 8 DE ABRIL DE 1899

Cre os logares de supplentes do substituto do Juiz Federal nas circumscripções da secção do Estado do Amazonas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Art. 1.º Ficam creados no Estado do Amazonas, nos termos do art. 3º § 1º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, os tres logares de supplentes do substituto do Juiz Federal em cada uma das doze circumscripções, em que se dividirá a respectiva secção, das quaes comprehenderá a 1ª a comarca de Itacoatiara, a 2ª a de Parintins, a 3ª a do rio Madeira e Borba, a 4ª a de Manicoré, a 5ª a de Humayto, a 6ª a do rio Solimões e Coary, a 7ª a de Tefé, a 8ª a de S. Paulo de Olivença, a 9ª a do rio Jurua e S. Felipe, a 10ª a do rio Branco e Boa Vista, a 11ª a do rio

Purús e Canutama e 12ª a do Lábrea, e cujos limites serão os das comarcas que as compõem.

Art. 2.º Em cada uma destas circumscripções, conforme os arts. 4º e 5º da citada lei, terá o procurador da Republica um ajudante e haverá um logar de solicitador.

Capital Federal, em 8 de abril de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 8 do corrente mez, foi concedida ao Dr. Joaquim de Brito Pereira a exoneração que pediu do logar de preparador da cadeira de chimica organica e biologica da Faculdade de Medicina da Bahia.

— Tem o n. 3.251 o decreto de 8 do corrente mez, que approva o regulamento para o Gynnasio Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Expediente de 7 de abril de 1899

Foram naturalizados brasileiros os subditos portugueses José de Oliveira Santos e Antonio Gomes Loureiro, residentes na Capital Federal; Augusto de Azavedo, Antonio Fernandes da Silva, Manoel Joaquim Fernandes de Sá, Manoel Pereira da Costa e Manoel Favares, residentes no Estado do Pará.—Remetteram-se as portarias dos cinco ultimos ao governador do respectivo Estado.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 7 de abril de 1899

Accusaram-se:

Ao director geral de hygiene e assistencia publica do Districto Federal, o recebimento de seu officio sob n. 776, de 4 do corrente; Ao inspector geral de obras publicas desta Capital, idem, idem, n. 67, de 28 de março findo;

Ao director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, idem, idem, n. 37, de 3 do andante.

—Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade deste Ministerio, a conta na importancia de 1:166\$668 do Sr. José Fernandes de Almeida; Ao director do Hospital Paula Camillo, duas ditas na importancia total de 62\$100 dos Srs. Souza & Torres.

Dir. 8

Accusaram-se:

Ao Ministro do Brazil em Londres, o recebimento de seus officios ns. 10 e 11, de 11 e 17 de março findo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de seu officio n. 775, do 7 do corrente;

Ao chefe de policia desta Capital, idem, idem, n. 2.951, de 7 do presente;

Ao Inspector de saude do porto do Estado da Bahia, idem n. 38, de 3 do corrente.

—Remetteram-se: ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validade a que foram submettidos os Srs. João Baptista Morona, Antonio Evaristo da Silva Pessoa e João Facundo de Albuquerque.

Dia 10

Communicou-se ao inspector da alfandega desta Capital que, por infracção do regulamento sanitario vigente, foi multado em 200\$ o commandante do paquete inglez *British Prince*.

—Accusou-se:

Ao chefe de policia desta Capital o recebimento do seu officio sob n. 3.091, de 8 do corrente;

Ao inspector de saude do porto do Maranhão, idem de seu officio n. 638, de 21 de março findo;

Ao inspector de saude do porto de Santos, idem, idem, n. 23, de 8 do corrente.

Requerimentos despatchados

Dia 7 de março de 1899

João Bernardo Coxito Graciano. — Não consta o licenciamento dos 25 preparados a que se refere o requerimento de 6 do corrente: não podendo, portanto, o requerente expol-os à venda.

Laurenço da Silva e Oliveira. — Concedo a licença.

Dia 10

Quayle Davidson & Comp. — Concedo o prazo de 15 dias.

Costa Gaspar & Comp. — Já está licenciado o oleo de fígado de bacalhão creosotado de Berthé (licença n. 334, de 26 de dezembro de 1898) e já foi também concedida (mas ainda não tirada) a licença para xaropé de Lamouroux, conforme o despacho lançado no requerimento de A. Henault, de 27 de fevereiro ultimo.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 10 do corrente, foi demittido do cargo de arrecadador da Casa de Detenção Alfredo Nunes Montez, e nomeado para substitui-lo interinamente Antonio Mathous.

Por outra de igual data, foi demittido do cargo de ajudante do administrador da Casa de Detenção Elias Cardoso de Souza, sendo nomeado para substitui-lo Julio Cesar do Espirito Santo.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Additamento ao expediente do dia 8 de abril de 1899

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 16 — Autorizando-a a providenciar no sentido de serem despatchados na alfandega daquelle Estado, livres de direitos de consumo, os materiais destinados a Estrada de Ferro de Baturité, de que é arrendatario o engenheiro Alfredo Novis.

Dia 10

Ao director da Recebedoria:

N. 11 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 27 do mez proximo findo, proferido de accordo com o parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 20 do citado mez, resolveu o Sr. Ministro dar provimento ao recurso interposto pelo desembargador Frederico Dabney de Avelar Brotero do acto dessa Recebedoria que lhe impoz a multa de que trata o art. 9 do decreto n. 2.974, de 13 de janeiro do anno passado, por ter sido excedido o prazo de 30 dias dentro do qual devera elle ter requere-

rido a transferencia das pennis de agua dos predios da rua do Riachuelo n. 125 e 127 (este por metade), que houve por herança da sua irmã, D. Agueda Maria de Avelar Brotero, attendendo ás razões de equidade allegadas pelo peticionario e aceitas como boas e valiosas por essa Recebedoria em officio n. 7, de 17 de fevereiro ultimo.

N. 12 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 27 de março proximo findo, proferido de accordo com o parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 20 do citado mez, resolveu o Sr. Ministro dar provimento ao recurso interposto por D. Francisco Dabney de Avelar Brotero, do acto pelo qual essa Recebedoria lhe impoz a multa de que trata o art. 9 do decreto n. 2.794, de 13 de janeiro do anno passado, por ter sido excedido o prazo de 30 dias dentro do qual devera elle ter requerido a transferencia das pennis de agua da metade do predio n. 127 e do predio n. 129 da rua do Riachuelo, que lhe cederam por herança da sua irmã, D. Agueda Maria de Avelar Brotero, attendendo o mesmo Sr. Ministro ás razões de equidade allegadas pela peticionaria e julgadas boas e valiosas em vosso officio n. 8, de 16 de fevereiro ultimo.

N. 4 — Autorizando-a, de ordem do Sr. Ministro, a requisitar, de accordo com o inspector da alfandega daquelle Estado, dous escripturarios da mesma repartição, para auxiliarem o serviço daquelle Delegacia.

— Ao presidente da Companhia Lloyd Brasileiro:

N. 16 — Pedindo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie no sentido de ser concedido transporte, desta Capital à Cidade de Santos, para a bagagem do 1º escriptuario da alfandega da mencionada cidade, Theophilo Ferreira do Valle.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão-tenente Raymundo José Ferreira do Valle para commandar o aviso fluvial *Jatuby*;

O 1º tenente reformado Bernardo Silveira de Miranda para exercer o lugar de amanuense da 1ª secção do Quartel-General de Marinha.

Foram concedidos ao cirurgião de 4ª classe Dr. Antonio de Carvalho Palhano seis mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Foi prorogada por mais dous mezes, sem vencimentos, a licença concedida em 28 de novembro do anno passado ao contínuo do Hospital de Marinha Helderio Zamith da Silva, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Requerimentos despatchados

Segundo tenente Alvaro Nunes de Carvalho. — Achando-se excedido o quadro, indefiro a petição.

A. Ferreira Neves & Comp. — Completem o sello.

Paulo João do Espirito Santo. — Idem.

Pharmaceutico Domingos Gomes Borges. — Idem.

Companhia Lloyd Brasileiro. — Compareça a Secretaria de Estado.

Mancel Dias Junior. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 8 do corrente:

Foram dispensados o alferes do 1º regimento da cavallaria Luiz de Gouvêa Ravasco e o soldado do mesmo regimento Eduardo de Sá de Siqueira Montes, do lugar de amanuense da Direcção Geral de Engenharia.

Foram nomeados para exercer este lugar o alferes do 24º batalhão de infantaria Julio Cesar de Vasconcellos e o soldado do 2º regimento de artilharia Antonio Luiz de Menezes.

Concedeu-se licença ao major Lindolpho Alípio Rodrigues da Silva e ao alferes Francisco de Oliveira Mesery, ambos reformados do exercito, para residirem, este no Estado de Matto-Grosso e aquelle no do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despatchados

Major Octavio Carlos Pinto. — Deferido. A' Contadoria.

Damião Fernandes da Rocha. — Mantenho os despatches anteriores.

Octavio Baptista Campos. — Seja inspecção pelo conselho superior de saude. A' Delegacia Geral de Saude.

Fortunato José Leandro. — Mantenho o despacho de 21 de março ultimo.

Philadelpho da Silva Bueno. — Não é conveniente ao serviço militar a sua retirada do batalhão.

Alfonso de Farias Simões e Francisco José Ribeiro da Silva. — Indeferidos.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despatchado

Dia 10 de abril de 1899

Engenheiro José Gonçalves Chaves, fiscal das estradas de ferro do Rio Grande a Bagé e outras, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando para entrar com as quotas correspondentes aos vencimentos de 10:000\$ annuaes. — Documento a sua petição.

Directoria Geral da Industria

Sr. governador do Estado de Pernambuco — Constando a este Ministerio por comunicação feita pela *Western and Brazilian Telegraph Company* que projecta-se a construção de uma linha de bonis electricos ligando a capital desse Estado à cidade de Olinda, com um traçado que passa nas proximidades dos conductores electricos de seu cabo telegraphico à sua estação no Recife, ficando desta arte exposto o seu serviço telegraphico por occasião do assentamento dos cabos da tracção electrica e conductores das fortes correntes, rogo-vos que, na concessão que tenha de ser dada pelo vosso governo, seja observada a disposição do art. 14 do decreto n. 1.063, de 20 de janeiro de 1894.

Saude e fraternidade. — *Servino Vicini*.*Expedientes de 8 de abril de 1899*

Pediuse ao governador da Pernambuco providencia no sentido de evitar que a Estrada de Ferro Recife a Varzea e Dous Irmãos se recusasse a transportar gratuitamente em seus carros ordinarios as malas do correio e os respectivos conductores.

— Remetteu-se ao presidente do Tribunal de Contas, para os devidos fins, a cópia do contracto celebrado na Directoria Geral dos Correios com Carlos Contevilla & Cabral e Henriques de Villeneuve para o fornecimento de material durante o 1º semestre de 1899.

— Declarou-se à Directoria Geral dos Correios que fica approvada a proposta de George Land para construção de malas entre esta Capital e Petropolis por S. José do Rio Preto, ficando autorizada a lavrar o respectivo contracto.

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1899

Eduardo João dos Reis, pedindo um prazo de terras nas colonias, visto o seu direito como ex-musico do 16º batalhão de infantaria. — Prove o que allega.

Miguel Antonio Bruno, pedindo despacho para um requerimento que apresentou, solicitando o privilegio para uma invenção denominada — Cigarros Fiscaes. — Compareça nesta directoria.

Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção — N. 14 — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1899.

Sr. procurador seccional da Republica — Em resposta ao vosso officio n. 40, de 3 do corrente, passo as vossas mãos as duas cópias inclusas das propostas apresentadas em 1897 para o arrendamento, em hasta publica, da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, assignadas, uma pelo Dr. Gaspar de Drummond, e outra por João Henrique da Costa e Sá e Antonio Gonçalves de Alneida, cabendo-me acrescentar, relativamente á acção promovida pelo primeiro contra a União Federal, em consequencia do acto do governo, de 29 de março de 1898, que annullou a concorrência então aberta, que nenhum direito assiste á reclamação do Dr. Gaspar de Drummond.

A portaria de 29 de março, acima alludida, baseia-se nas seguintes considerações:

1ª, terem sido apresentadas somente duas propostas para o arrendamento daquela estrada de ferro;

2ª, não poder, entre as duas referidas propostas, uma ser tomada em consideração, por não offerecer quota inicial e só prometter pagar annuidade depois dos primeiros 12 annos, sendo que a outra, embora preenchendo todas as condições do edital, offerecia preço insignificante pelo arrendamento de uma estrada de ferro em que a União já despendera a avultada quantia de 31.385.018\$175.

Nos estudos a que meu antecessor mandou submeter as citadas propostas, ficou demonstrada a inconveniencia de ambas, sendo que de uma parte de taes estudos verificou-se que pela proposta Drummond teria a União de receber 5.570.000\$, e pela de Costa e Sá e Almeida 14.100.000\$, não restando, portanto, a menor duvida que, a não se abrir nova concorrência, devia ser preferida a proposta Costa e Sá e Almeida, por ser a mais vantajosa das duas.

Por outro lado, cumpre attender que o Governo, no acto de concorrência publica, é o unico juiz da conveniencia ou inconveniencia das propostas apresentadas: elle delibera diante das vantagens offerecidas, considerando a idoneidade dos concorrentes.

Seria uma verdadeira inversão das regras administrativas responsabilizar o Governo, porque não aceitou esta ou aquella proposta, ou fez annullar o acto da concorrência no julgamento final de uma hasta publica.

Assim, si razão houvesse para reclamar algum contra a não preferencia da sua proposta, ou contra a annullação da concorrência, os demais não escolhidos ou todos que se julgassem prejudicados haveriam identico motivo e razão, e as concorrências, portanto, ficariam vedadas ao Governo, para não ter a União de perder nas indemnizações aos queixosos o que de vantagem houvesse alcançado na escolha feita ou na annullação resolvida.

Cabe, finalmente, ponderar que o Governo, pelo edital, não obriga a apresentação de alguém: convida.

Nenhum vinculo juridico nasce desse convite, não só pela natureza deste, como por todos os antecedentes conhecidos em casos semelhantes. Nem direito escripto nem consuetudinario ampara, pois, a reclamação de que ora se trata.

Com esses elementos satisfaço o pedido constante do vosso citado officio.

Saude o fraternidade. — Severino Vieira.

Expediente de 10 de abril de 1899

Declarou-se á Legação do Brazil em Londres que este Ministerio ficava sciênte de haver a *Morton Rose & Sons Company, Limited*, nomeado Edward James Lynch para seu representante no Brazil, junto á liquidação da Sapucahy.

— Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Paraná que fica approvado o acto pelo qual foi autorizada a respectiva companhia a reluzir a sua tarifa na parte referente a mobílias, mas que, em casos analogos, tenha em vista a clausula XXIII do decreto n. 10.152, de 5 de janeiro de 1889.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foi restabelecida a agencia do correio de Pirapóra, Estado de Minas Geraes, devendo o respectivo agente servir a titulo gratuito.

— Foi autorizado o estabelecimento do serviço de vales postaes nas agencias do correio de S. João da Boa Vista e Descalvado, no Estado de S. Paulo.

— Foi mudado o nome da agencia do correio de Fabrica de Santa Barbara, no Estado de Minas Geraes, para o de—Matta Machado.

— Foi restabelecida a agencia do correio de S. Caetano, Estado do Rio de Janeiro, devendo o agente respectivo servir a titulo gratuito.

— Foram supprimidos os logares de ajudante de agente nas agencias postaes de Rezende e S. Fidelis e os de carteiro nas de Sapucaia e Cantagallo, todas no Estado do Rio de Janeiro.

Expediente de 3 a 6 de abril de 1899

Officiou-se ao Sr. Ministro :

Remettendo cópia do contracto celebrado com Carlos Conteville & Cabaud e Henrique de Villeneuve para o fornecimento de material;

Pedindo providencias para a transferencia da quantia de 3.600\$ do saldo existente no Thesouro Federal, na sub-consignação—Condução de malas por contracto—para igual rubrica na repartição de Fazenda no Paraná, á disposição do respectivo administrador postal;

Restituindo, devidamente informado, um abaixo assignado dirigido ao Ministerio da Viação pelo cidadão Miguel Pinto Ribouza;

— Comunicando haver fallecido o agente do correio de Campos Carlos Grey Tavares; Restituindo, devidamente informado, um officio da Delegacia Fiscal em Santa Catharina e documentos que o acompanharam;

Communicando o facto de ter sido o serviço do correio ambulante na Estrada de Ferro Central do Brazil executado, no dia 16 de março ultimo, em um carro de 2ª classe, absolutamente improprio para aquelle fim, quando o Correio dispõe de carros proprios em numero sufficiente;

Restituindo, devidamente informado, um officio do Tribunal de Contas;

Remettendo cinco exemplares da tabella da ultima classificação das agencias postaes da Republica.

Requerimentos despachados

João das Chagas Rosa Junior, praticante da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude, em prorrogação. — Concedo.

Americo Vespucio de Barros, carteiro da agencia do correio de Santos, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude. — Concedo.

Umbelino da Silva Gomes, servente da agencia do correio de Campos, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude. — Concedo, na forma do regulamento vigente.

Moradores do morro de Santa Thereza, pedindo a criação de uma agencia do correio naquello logar. — Indeferido, por não haver verba.

José Antonio Fernandes Lima, carteiro supplente da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo um mez de licença para tratar de sua saude. — Concedo.

Polycarpo de Magalhães Viotti, praticante da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo um mez de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude. — Concedo a licença pedida.

Fabricio Baptista dos Anjos, 3º official dos Correios da Bahia, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo a licença pedida.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 10 DE ABRIL DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Emanuel de Octaviano Cesar.

Compareceram os Srs. desembargadores, Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Muniz, Lima Drummond e Espinola.

Aggravo de instrumento

N. 70 — Aggravante, Edmond Dreyfus & Frias e Pinto Leite & Sobrinho; aggravado, o juiz; relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz. — Deu-se provimento ao aggravo, para que o juiz, reformando o despacho aggravado, exclua o acrescimo que tinha abonado aos reclamantes.

Aggravo de petição

N. 724 — Aggravante, Dr. Urbano Marcondes, curador da interdicta D. Clara Marcondes dos Santos; aggravada, Clara Marcondes dos Santos; relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz. — Negarão provimento ao aggravo, contra os votos dos Srs. Salvador Muniz e Cintra. O Sr. Lima Drummond declarou-se impedido, sendo substituido pelo Sr. desembargador Espinola.

N. 741 — Aggravante, Miguel de Abreu e Lima Pereira Coutinho; aggravados, Pires Coelho & Irmão; relator, o Sr. desembargador G. Cintra. — Negarão provimento ao aggravo.

N. 742 — Aggravante, o conselheiro Ruy Barbosa; aggravada, a Companhia Industrial do Rio de Janeiro; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga. — Não se tomou conhecimento do aggravo, por ter sido apresentado fora do prazo legal.

N. 743 — Aggravante, Antonio Coelho Pereira; aggravados, Pupo de Moraes & Comp.; relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz. — Negaram provimento ao aggravo.

N. 744 — Aggravante, Manoel Ignacio Pereira da Silva; aggravados, Pupo de Moraes & Comp.; relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz. — Negaram provimento ao aggravo.

N. 745 — Aggravantes, Gonçalves Mattos & Comp.; aggravados, Pupo de Moraes & Comp.; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro. — Negaram provimento ao aggravo.

N. 746 — Aggravantes, Baños & Freitas; aggravados, Pupo de Moraes & Comp.; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra. — Negaram provimento ao aggravo.

N. 747 — Aggravante, o commendador Manoel Pereira Barbosa; aggravados, F. Barbosa & Irmão; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga. — Negaram provimento ao aggravo.

N. 751 — Aggravante, Angelo Ferreira Monteiro; aggravados, Botelho Duarte & Comp.; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga. — Negaram provimento ao agravo.

N. 752 — Aggravante, Zeferina Felismina de Almeida e Silva; aggravado, Dr. Bernardino Baptista Pereira; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra. — Não se tornou conhecido o agravo, visto ter sido interposto fora do prazo legal.

N. 757 — Aggravantes, Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos e outros; aggravados, João Torquato de Oliveira e outros; relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz. — Negaram provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Guilherme Cintra.

Appellações civis

N. 1.625 — Appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Annibal de Faria, herdeiro o inventariante do seu finado pai; relator, o Sr. desembargador Lima Drummond. — Negaram provimento a appellação. Sendo impedido o Sr. desembargador Souza Pitanga, interveiu no julgamento o Sr. desembargador Espinola.

N. 1.680 — Appellante, Ernesto Loureiro Bastos; appellado, Manoel Nogueira de Oliveira; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra. — Negaram provimento a appellação, sendo o réu condemnado no pedido. O Sr. desembargador Espinola tomou parte no julgamento, por ser impedido o Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 1.829 — Appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Afonso de Lameira e sua mulher; relator, o Sr. desembargador Pitanga. — Negaram provimento a appellação.

DISTRIBUIÇÕES

Carta testemunhavel

N. 66 — Aggravante, José Martins da Rocha; aggravado, o juiz. — Distribuída ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Aggravos de instrumento

N. 71 — Aggravantes, Manoel Martins Gamboa, Isabel Carolina Teixeira Leite Guimarães; aggravado, o juiz. — Distribuído ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Aggravos de petição

N. 754 — Aggravante, a Fazenda Municipal; aggravado, João de Souza Lago. — Distribuído ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 749 — Aggravantes, Cruz & Mattos e outros; aggravado, Domingos Fernandes Góes. — Distribuído ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações cíveis

N. 1.838 — Appellante, Laurentina Rosa da Silva Pres, por si e como curadora de seu filho interdito Domingos Silvino Pires; appellado, Francisco da Silva Oliveira. — Distribuída ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.692 — Appellantes, Alberto de Almeida & Comp.; appellados, Zambureiro & Comp. Distribuída ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.861 — Appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Manoel Fernandes Braga e sua mulher. — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.816 — Appellante, a Real Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficencia; appellado, o espílio de Casario Pinto de Magalhães. — Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 1.832 — 1º appellante, a Fazenda Municipal; 2º, Antonio Martins Marinho; appellados, os mesmos.

Appellações commerciaes

N. 1.873 — Appellantes, Seixal Lino & Comp.; appellado, José Bento Pereira Guimarães. — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.877 — Appellante, Antonio Pereira de Mattos; appellado, Fernando Pinto da Silva. — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.827 — Appellantes, Rodrigues Rocha & Comp.; appellados, Antonio Pereira Marcos Junior e outros. — Ao Sr. desembargador G. Cintra.

N. 1.875 — Appellante, José Martiniano Malheiros de Saldanha; appellado, commendador Custodio Manoel Fernandes. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.841 — Appellantes, Antonio Joaquim Ferreira Junior e sua mulher; appellados, Alexandre Leite e sua mulher. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 655, 1.579 e 1.690 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.745, 1.709 e 1.437 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.715 e 1.802 — Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Appellações cíveis

Ns. 1.279 e 1.842 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.608 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.748 — Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 8 de abril de 1899.....	1.691.954\$721
Idem do dia 10.....	229.141\$868
	1.921.096\$589
Em igual periodo de 1898.....	1.934.203\$300

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 8 de abril de 1899.....	447.165\$218
Idem do dia 10.....	86.058\$551
	533.223\$769
Em igual periodo de 1898.....	273.954\$934

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 10 de abril de 1899.....	14.569\$179
Idem de 1 a 10.....	217.105\$246
Em igual periodo de 1898.....	234.308\$306

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Ministro da Fazenda recebeu o seguinte:

BELEM, 6 de abril — A renda arrecadada em março ultimo foi de 2.200.749\$329, inclusive 18.573\$350 de depositos. Em igual mez de 1898 a mesma renda foi de 1.783.305\$829, inclusive 16.223\$285 de depositos. A maior receita em 1899 foi de 417.443\$890 e a arrecadação em ouro attingiu a 185.570\$310. — *Dias da Silva*, inspector da Alfandega.

— O Sr. director das Rendas Publicas recebeu os seguintes:

BELEM, 8 — A renda de março ultimo foi de 2.200.749\$629, a saber:

Importação.....	1.871.100\$139
Generos livres.....	15.824\$670
Capatazias.....	34.584\$040
Armazenagem.....	71.893\$955
Estatistica.....	2.392\$780

Imposto de pharões.....	1.940\$000
Dito de docas.....	1.794\$800
Addicionaes.....	1.601\$678
Imposto do sello.....	45.111\$376
Idem de transporte.....	13.918\$303
Dito de transmissão de embarcações.....	18.975\$000
Divida activa.....	2.789\$629
Taxa sobre fumos.....	10.664\$130
Idem, bebidas.....	23.549\$010
Idem, phosphoros.....	13.471\$000
Idem, sal.....	10.074\$000
Idem, calçado.....	3.223\$800
Idem, velas.....	854\$150
Idem, perfumarias.....	9.245\$900
Especialidades pharmaceuticas.....	2.636\$300
Idem, vinagre.....	119\$576
Idem, conservas.....	14.065\$956
Idem, cartas de jogar.....	1.512\$012
Registro, fumo.....	1.410\$900
Registro, bebidas.....	500\$000
Multas por infracções de leis.....	7.919\$396
Depositos.....	18.573\$350

Em igual mez do anno passado rendeu 1.783.305\$829; differença para mais 417.443\$890; arrecadação em ouro attingiu a 185.570\$310. — O inspector, *Dias da Silva*.

PARAHYBA, 8 — A renda arrecadada de janeiro a março, exercicio corrente, foi a seguinte:

Importação.....	118.654\$897
Addicional.....	65\$520
Interior.....	9.675\$030
Consumo.....	4.784\$300
Extraordinaria.....	588\$410

Egídio Muta, inspector.

JARAGUÁ (MACEIÓ), 8 — A renda do mez findo importou em 163.413\$195 sendo:

Importação.....	122.213\$827
Ouro.....	12.128\$069
Papel.....	110.085\$000
Generos livres.....	19\$550
Capatazias.....	1.134\$490
Armazenagem.....	3.623\$270
Estatistica.....	12\$268
Imposto de pharões (ouro).....	609\$000
Dito de docas (ouro).....	114\$000
Addicional.....	3\$055
Sello fixo.....	16.548\$256
Proporcional.....	706\$300
Adhesivo.....	4.869\$300
Transmissão de apolices.....	77\$000
Foros de terrenos de Marinhães.....	228\$747
Divida activa.....	616\$401
Taxa de fumo nacional.....	2.325\$000
Dito estrangeiro.....	8\$700
Registro do fumo.....	2.650\$000
Imposto do sal.....	1.440\$000
Dito de velas.....	45\$000
Idem de perfumarias.....	8\$000
Idem de vinagre.....	2\$250
Idem de conservas.....	177\$900
Idemnizações.....	20\$000
Multas.....	692\$558
Caridade.....	1.625\$360
Depositos de diversas origens.....	2.372\$773

O inspector, *Alfredo Santos*.

MACAÉ, 8 — A renda de março findo foi de 39.782\$767 sendo:

Importação.....	19.181\$960
Impostos de pharões.....	60\$000
Interiores.....	619\$705
Consumo.....	21.438\$800
Extraordinaria.....	7\$322
Depositos.....	32\$380

O inspector, *Annibal Castro*.

BAHIA, 8 — Renda de março findo, discriminadamente:

Importação.....	1.420.485\$669
Generos livres.....	5.981\$238
Capatazias.....	11.192\$652
Armazenagem.....	48.477\$452
Estatistica.....	1.827\$854
Imposto de pharões.....	3.373\$608

to de docas..... 634\$110
idiccionaes..... 50\$5123
chida..... 150\$312
prensa Nacional..... 169\$000
atricula (estabelecimento
de instrucção)..... 100\$000
nposto do sello..... 36:679\$046
ito de transporte por mar..... 1:315\$192
ito por terra..... 7:135\$840
ein sobre vencimentos.... 1:541\$085
ransmissão de apolices e
embarcações..... 171\$550
errenos de marinhas..... 1:258\$840
udemios..... 800\$000
ivida activa..... 45\$040
onsumo do fumo..... 37:763\$550
iem de bebidas..... 20:563\$503
iem de phosphoros..... 23:000\$600
iem do sal..... 20:278\$800
algado..... 100\$000
erfumarias..... 80\$000
ontopio civil..... 746\$816
demnizações..... 87\$473
ecceita eventual..... 6:849\$355
epositos..... 12:362\$847
O inspector, *Sebastião Neves*.

RIO GRANDE, 8—A renda desta alfandega
m março findo foi a seguinte:
nportação..... 1.238:410\$733
ntrada, sahida e estala de
navios..... 808\$400
ddiccionaes..... 319\$411
nterior..... 56:693\$337
onsumo..... 76:843\$980
extraordinaria..... 33:938\$159
epositos..... 105:690\$408
O inspector, *Crescentino*.

Tribunal do Contas — Orlens de
pagamento sobre as quaes proferiu despacho
e registro, em 10 do corrente, o Sr. presi-
ente deste tribunal:
Ministerio da Industria, Vinção e Obras
publicas—Aviso n. 575, de 28 de março, pa-
gamento de 931\$, das forias do pessoal encar-
regado da vigilancia do material existente
nas obras do caes Del-Vecchio e doca Floriano
Paixoto e limpeza dosapparehos, etc., rela-
tivas ao mez de fevereiro proximo passado.
— Ministerio das Relações Exteriores —
Aviso n. 108, de 3 do corrente, pagamento
de 100\$ a José Bernardino Pereira, continuo
da Secretaria de Estado, por serviços presta-
dos a mesma durante o mez proximo findo.
— Ministerio da Fazenda—Offícios:
N. 165, da Imprensa Nacional, de 21 de
março, pagamento de 9:426\$945 a diversos,
e fornecimentos feitos áquella repartição,
no mez de fevereiro ultimo;
N. 16, da Recebedoria da Capital Federal,
de 9 de março, idem de 490\$100 a Pacheco,
Silva & Comp., de fornecimentos áquella
repartição, no mez de fevereiro ultimo;
N. 168, da Imprensa Nacional, de 21 do
março, idem de 3:257\$300 a diversos, do for-
necimento de material áquella repartição;
N. 62, do Laboratorio Nacional de Anal-
yses, de 7 de março, idem de 18\$ a D. Norris,
to concerto de um relógio pertencente áquella
estabelecimento.
— Exercícios findos—Requerimentos:
De D. Josepha Carolina de Castro e Silva,
pagamento de 312\$443, de funeral e montepio
no periodo de 15 de novembro a 31 de dezem-
bro de 1898;
Da *Brazilian Coal Company, Limited*, idem
e 700\$, de fornecimentos a Inspeção das
Obras Publicas, em dezembro de 1897;
De Barbara Penna, idem de 47\$500, dos
salarios do seu fallecido marido o trabalhador
as Obras Publicas Francisco Teixeira de
Sello, dos mezes de março e abril de 1894;
De Joaquim Maia dos Santos, idem de
0\$796, de soldo e etapa vencidos em 1896;
Do Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt,
tem de 200\$, do desconto que soffreu nos
aus vencimentos no periodo de 1 de maio a
1 de dezembro de 1895;
De J. F. Abreu, idem de 5:031\$200, de for-
necimentos á Estrada de Ferro de Baturité,
n 1896.

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 574, de
25 de março, pagamento de 60:382\$182 a
diversos, de fornecimentos ao Commissariado
Geral da Armada, no corrente anno.
—Ministerio da Guerra—Aviso n. 200, de 5
do corrente, pagamento de 20:000\$ a Manoel
José Diniz, proveniente de obras executadas
na Escola Militar do Brazil, no exercicio cor-
rente.

**Faculdade de Medicina e de
Pharmacia do Rio de Janeiro**
—Na 1ª série de habilitação de parteiras es-
trangeiras (anatomia descriptiva e medico-
cirurgica da bacia e dos orgãos genito-urina-
rios da mulher, obstetricia), foram appro-
vadas: Maria Preciosa Pinto, formada pela
Escola Medico-Cirurgica do Porto, plenamente
em obstetricia e simplesmente em anatomia;
Regina Kopper, formada pela Escola das Par-
teiras na Allemannha e Serafina Delmestri,
formada pela Faculdade de Trieste, simples-
mente em ambas.

Escola Polytechnica — O resul-
tado dos exames de hontem foi o seguinte:
Curso geral—Calculo—Approvedos: plena-
mente, José Cociliano Abil de Almeria; sim-
plesmente, Arthur Pedro Boesio. Um não
compareceu. Houve tres reprovados.
Geometria descriptiva — Dous não com-
preceram. Houve dous reprovados.
Desenho topographico — Approvedos: ple-
namente, Joaquim Antonio Gadret Filho e
Ewerardo Adelmo Buckheuser; simples-
mente, Henrique José de Sá e Eduardo João
Barbalho Uchôa Cavalcanti.
Mecanica racional — Approvedo simples-
mente, Alpio Gonçalves Rosauro de Almeida.
Houve dous reprovados.
Curso de engenharia civil (estradas)—Ap-
provedos: plenamente, Americo Furtado de
Simas; simplesmente, Theodoro Duvivier Ju-
nior, Raul Eloy dos Santos e Carlos Leandro
Moreira Machado.
Machinas — Approvados simplesmente, Sil-
verio José Bernarles e Antonio Augusto de
Souza Mendes. Houve dous reprovados.
Correio — Esta repartição expedirá
malas hoje, pelos seguintes paquetes:
Pelo *Oravia*, para S. Vicente e Europa, via
Lisboa, recebendo impressos até as 6 horas da
manhã, cartas para o exterior até as 7.
Pelo *Itapemirim*, para os portos do Es-
pirito Santo, recebendo impressos até as 5

horas da manhã, cartas para o interior até a
5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.
Pelo *British Prince*, para Santos, recebendo
impressos até as 12 horas da manhã, cartas
para o interior até as 12 1/2, ditas com porte
duplo até a 1 da tarde, objectos para re-
gistrar até as 11 da manhã.
Pelo *Trier*, para Paranaguá e Santos, ro-
cebendo impressos até as 12 horas da manhã,
cartas para o interior até as 12 1/2, ditas
com porte duplo até a 1 hora da tarde, ob-
jectos para registrar até as 11 horas da
manhã.
Pelo *Euclid*, para Bahia, Pernambuco,
Macao e Mossoró, recebendo impressos até
as 9 horas da manhã, cartas para o interior
até as 9 1/2, ditas, com porte duplo até as 10.
Pelo *Itapan*, para S. Pedro do Sul, rece-
bendo impressos até as 11 horas da manhã,
cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com
porte duplo até as 12, objectos para registrar
até as 10.
— Amanhã:
Pelo *Brasil*, para Bahia, Pernambuco, Da-
kar e Europa, via Lisboa, recebendo impres-
sos até as 11 horas da manhã, cartas para
o interior até as 11 1/2, ditas com porte
duplo e para o exterior até as 12, objectos
para registrar até as 10.
Pelo *Penedo*, para Victoria, Bahia e Ara-
caju, recebendo impressos até as 2 horas da
tarde, cartas para o interior até as 2 1/2,
ditas com porte duplo até as 3, objectos para
registrar até a 1.
Pelo *Bellinch*, para Bahia e Nova York,
recebendo impressos até a 1 hora da tarde,
cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com
porte duplo e para o exterior até as 2, ob-
jectos para registrar até as 12 da manhã.
Pelo *Alcantaria*, para Santos, Iguape, Pa-
ranaguá, Florianopolis, Itajoby e S. Fran-
cisco, recebendo impressos até as 8 horas da
manhã, cartas para o interior até as 8 1/2,
ditas com porte duplo até as 9, objectos para
registrar até as 6 da tarde do hoje.
— Afim de prestarem esclarecimentos, con-
vidam-se a comparecer na 6ª secção desta
repartição o remittente de uma carta re-
gistrada sob n. 57.874, endereçada a Luiza
Rosa Ralhôa, na ilha da Madeira em Por-
tugal, e na 5ª secção o remittente de uma
encomenda endereçada e Mlle. J. Courant,
na cidade de Itapira, em S. Paulo.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—
Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central no morro de
Santo Antonio, em 7 de abril de 1899 (sexta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatu- ra do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n.	756.23	24.3	20.66	91.3	SSW	—	—	—
3 a.	755.17	23.2	19.65	93.0	NNW	—	—	—
6 a.	755.27	22.9	19.10	91.0	NW	Claro.	cs	1
9 a.	756.37	25.4	19.79	82.0	N	Idem.	cs	1
1/2 d.	755.56	27.3	21.35	79.3	SE	Idem.	..	0
3 p.	753.95	28.2	21.97	77.2	SSE	Idem.	K	1
6 p.	754.43	26.6	20.58	80.0	SSE	Idem.	cs, c, ck	3
9 p.	755.11	27.3	19.77	73.3	SE	Idem.	..	0

Temperatura maxima exposta..... 28°5

> > á sombra..... 28°5

> minima..... 22°5

Evaporação em 24 horas, á sombra..... 2^{ma}/m,4

Chuva em 24 horas..... 1^{ma}/m,30

Duração do brilho solar..... 10°32

Observações

De 7 h. até depois de 9 h. p. notaram-se relampagos a W.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Marítima—Resumo meteorológico da estação central, no morro de Santo Antonio, no dia 8 de abril de 1899 (sabbado):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura de 3r	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	755.21	26.2	20.64	85.4	SSW	—	—	—
3 a.	754.77	25.3	21.38	89.0	Calma.	—	—	—
6 a.	755.08	24.7	21.75	94.0	SSW	Nevoso.	..	10
9 a.	756.24	26.0	22.36	89.3	SSW	Claro	..	0
1/2 d.	755.72	30.0	20.66	65.5	SSW	Idem.	K	1
3 p.	751.89	29.0	21.88	73.4	S	Idem.	CS. K. KN	2
6 p.	755.98	27.5	22.00	80.5	SSW	Idem.	CS. KN. K	3
9 p.	757.25	28.1	21.90	87.0	WNW	Idem.	..	0
Temperatura maxima exposta.....								30°5
» » » a sombra.....								21°3
» » » minima.....								24°2
Evaporação em 24 horas a sombra.....								2 ^m /m4
Duração do brilho solar.....								8 ^h .34

Observações

A's 2 h. 22 m. p. ouviram-se trovões ao NW.
A's 6 h. 15 m. p. começaram-se notar relâmpagos a W, depois de 8 h. p. ao N, cessando cerca de 8 h. 30 m. p.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorológico—Dia 9 de abril de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	757.6	25.0	92	N 1.0.	Encoberto.
10 m.	758.3	26.0	77	NE 1.0.	Limpo.
1 t.	757.3	26.3	78	SE 7.1.	Idem.
4 t.	756.6	26.2	83	SE 1.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 53.0; prateado, 40.5.

Temperatura maxima, 29.2.
Temperatura minima, 26.2.
Evaporação em 24 horas, 1.6.

— E no dia 10 de abril:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	757.2	23.2	85	N 3.1.	Nublado
10 m.	757.9	27.3	66	NE 4.0.	Limpo.
1 t.	756.8	26.5	70	SE 4.3	Idem.
4 t.	755.9	27.0	70	SE 6.6	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 56.5; prateado, 40.0.

Temperatura maxima, 29.8.
Temperatura minima, 22.8.
Evaporação em 24 horas, 3.9.

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas

No dia 1 de abril de 1899:

Tingá e Commercio.....	70.496.000
Maracanã e afluentes.....	12.040.000
Macacos e Cabeça.....	5.875.000
Carioca e Morro do Inglês.....	2.456.000
Andaraí e Tres Rios.....	5.080.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	2.648.000
E o do Morro da Viuva.....	943.000

E no dia 2:

Tingá e Commercio.....	70.496.000
Maracanã e afluentes.....	11.679.000
Macacos e Cabeça.....	5.374.000
Carioca e Morro do Inglês.....	2.376.000
Andaraí e Tres Rios.....	4.060.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	964.000

Obituário—Sepultaram-se no dia 8 de abril 49 pessoas, fallecidas de:

Beribéri.....	1
Febre amarella.....	7
Febres diversas.....	1
Variola.....	1
Diversas causas.....	39

Nacionais.....	34
Estrangeiros.....	15

Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	18

Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	19

Indigentes.....	18
-----------------	----

— E no dia 9:

Accesso pernicioso.....	3
Febre amarella.....	4
Febres diversas.....	2
Variola.....	1
Outras causas.....	41

Nacionais.....	37
Estrangeiros.....	14

Do sexo masculino.....	28
Do sexo feminino.....	23

Maiores de 12 annos.....	32
Menores de 12 annos.....	19

Indigentes.....	18
-----------------	----

Santa Casa da Misericórdia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora da Dóres, em Cascadura, foi no dia 9 de abril o seguinte:

	Nac.	Est.	Tot.
Existiam.....	759	943	1.702
Entraram.....	27	27	54
Sahiram.....	11	17	28
Falleceram.....	8	1	9
Existiam.....	767	952	1.719

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 326 consultantes, para as quaes se aviaram 367 receitas.

Fizeram-se 35 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame, terça-feira, 11 de corrente, os seguintes alumnos:

1 serie medica— Botânica e zoologia
(Prova pratica— às 11 horas)

Antonio Satyro Bittencourt Barbosa.
Francisco Bustamante.
Manoel Gomes Tarlé.
Esperidião de Queiroz Lima.
Horacio Martins.
Paulo Collet e Silva.
Favorino de Freitas Mercio.
Alberto Brandão de Magalhães.

Turma supplementar

Nicoláo Abramo.
Ernesto Crissiuma Junior.
Antonio Reis.
Lavière Laurino.
Oscarino Dias.
Joaquim Corrêa de Sá e Benevides.
Romão Gama de Castro Lacerda.
Henrique de Oliveira.

1ª serie de habilitação de medicos estrangeiros— Operações e apparatus

(Prova pratica—às 11 1/2 horas)

Emidio Minerecio Giuliani.

1ª serie de habilitação de parteiras estrangeiras— Clinica

A's 10 horas — No hospital da Misericórdia

Maria Preciosa Pinto.
Regina Kopper.
Serafina Delmestri.

2ª serie medica— Chimica organica e biologica
(Prova pratica — às 11 horas)

Custodio Fernandes.
Eugenio Lindenberg Porto Rocha.
Alberto Ribeiro de Oliveira Motta.
José Brenha Ribeiro.
Anfriso Epaminondas da Costa Gouvêa.
Carlos Justiniano Ribeiro das Chagas.
Evarista Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.

3ª serie medica

(Prova escripta—às 11 horas)

Firmino von Döellinger da Graça.
Flavio de Moura.
Elias Ayres do Amaral Souza.
Raymundo da Cruz Moreira.
Pedro Furtado Cerqueira.
Manoel de Campos Carvalho Vidigal.
Mario Floriano de Toledo.
Maximino de Araújo Maciel.
Elisaldo Ferreira Goyos.
Joaquim Gomes Hardman.
Hermogeneo Pereira de Queiroz e Silva.
Joaquim Sergio de Barros.
José Narciso Dias Teixeira de Queiroz Junior.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 10 de abril de 1899. — secretario, Dr. E. Menezes.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, 11 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL**Calculo**

Nominato Luiz do Couto e Silva (2ª chamada).
Julio Cordeiro Cotias (2ª chamada).
Carlos Dias Brandão.
Alfredo Borges Monteiro.
Eduardo de Araujo Ferreira Jacobina.
Paulo da Costa Azevedo.

Turma supplementar

Domingos de Souza Leite.
Afonso Henriques de Lima Barreto.
Manoel Octavio Carneiro.
René Salucio de Souza Pitanga.
Caio Guimarães.
Humberto Saboya de Albuquerque.

Geometria descriptiva**(2ª chamada)**

Abelardo Rodrigues Fernandes Chaves.
Arthur Pedro Bosio.

Physica experimental**3ª chamada**

Manoel Alves da Cruz Rios.

Desenho topographico

Roberto Marinho de Azevedo.
Andrubal Teixeira de Souza.
Alfredo da Silva Tavares.
Lino Leal de Sá Pereira.
João de Almeida Pizarro.
José Pantoja Leite.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**Estradas**

Horacio Antonio da Costa.
Fausto Justino de Preença.
Mario de Azevedo Ribeiro.
Adolpho Baptista Magalhães.
Octacilio Gonçalves Pereira.

Machinas

Paulo Pinheiro de Queiroz.
Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa.
Joaquim de Souza Franco Valente.
Theodoro Duvivier Junior.
Luiz de Queiroz Carneiro Mattoso.

Exercícios praticos da cadeira de machinas

José Francisco de Castro.
Epaminondas dos Santos Torres.
João de Palma Muniz.
Joaquim José de Souza Breves Filho.
Fernando Dias Paes Leme.
Tobias de Lacerda Martins Moscoso.
Raul de Moraes Veiga.
Augusto Victor Martins.
Antonio Lopes do Amaral.
José Ayres de Souza.

Nota—A's 1 horas da manhã dar-se-ha ponto para prova escripta de astronomia e geodesia. A's 11 horas continuará a prova graphica de desenho de construcção.

Escola Polytechnica, 10 de abril de 1899.
—Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretaio.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado uma apolice da divida publica do valor de 1:000\$, juro antigo 6 % hoje 5 %, papel, sob n. 306.022, emitida em 1879, vae ser expedido novo titulo, si dentro de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 10 de abril de 1899.—O inspector, Sebastião M. Sarmento.

Recebedoria da Capital Federal**IMPOSTO DE CONSUMO DE FUMO**

Por esta repartição se faz publico que ella está habilitada para a venda das estampilhas e cintas para a cobrança do imposto de consumo de fumo dos seguintes valores, especificados no regulamento que baixou com o decreto n. 3.214, de 21 de fevereiro proximo passado, a saber:

Applicaveis a productos nacionaes:

De 8, 20, 25, 40, 100, 60, 10, 40 e 800 réis.

Applicaveis a productos estrangeiros:

De 20, 40 e 120 réis.

De conformidade com o disposto no art. 69 e seu paragrapho unico, do mesmo regulamento, marco o prazo de 20 dias, além do qual não poderão mais circular no commercio nem ser expostos á venda os preparados de fumo—charutos, cigarros, rapé, fumos desfiado, picado e migado, assim como os accessorios da palha e papel para cigarros—que não estejam estampilhados, de accordo com o dito regulamento.

O prazo de tolerancia será de 60 dias para os charutos nacionaes, que se acharem em stock nas casas commerciaes, a partir da data do regulamento, e de 10 dias, a contar de hoje para o stock, também de charutos, existentes nas fabricas estabelecidas nesta capital.

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias, estabelecido no art. 69, acima alludido, ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas ou estampilhadas incompletamente, deverão ou supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção do disposto nos arts. 27, 28 e 29, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade para qualquer especie e qualquer pessoa.

Para os negociantes de charutos nacionaes este prazo será de 60 dias, como vae dito acima.

Recebedoria da Capital Federal, 3 de abril de 1899.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

IMPOSTO DE BEBIDAS**Numeração dos barris e pipotes destinados a chopps**

Faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 98 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.226, de 13 do mez de março proximo passado, hoje publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes de cerveja estão obrigados a fazer gravar, até o dia 25 do corrente, nos barris e pipotes destinados a chopps, as inscripções determinadas no § 3º do art. 22, que reza assim:

Art. 22:

§ 3.º Nos pipotes e barris automaticos ou não, contendo cerveja para chopps, os fabricantes farão gravar em caracteres bem visiveis e a fogo a denominação da fabrica ou nome do fabricante, o numero do barril ou pipote e a sua capacidade expressa em litros.

Essa numeración não terá solução de continuidade e cada barril ou pipote, ao sahir da fabrica para consumo, trará as respectivas estampilhas colladas com gomma forte.

A medida que o conductor do vehiculo de transporte for entregando os barris ou pipotes aos respectivos compradores, irá inutilizando as estampilhas, marcando-as com o numero do barril ou pipote e a data.

A inutilização das estampilhas, pela qual são responsaveis unicamente os fabricantes e seus empregados da distribuição, se fará com

carimbos ou a lapis-tinta, sem rasuras nem emendas, sob pena de serem consideradas como não existentes quando os caracteres nellas inscriptos estiverem raspados ou emendados.

Recebedoria da Capital Federal, 5 de abril de 1899.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

IMPOSTO DE BEBIDAS**Registro**

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.226, de 13 do mez passado, hoje publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes e commerciantes de bebidas estão obrigados a registrar nesta recebedoria os seus estabelecimentos e individuos que empregarem na venda ambulante das mesmas bebidas (art. 4º) até o dia 25 do corrente mez (art. 78), mediante as seguintes taxas:

Fabricas.....	200\$000
Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou de atacado.....	100\$000
Casas commerciaes retalhistas exclusivamente de bebidas...	50\$000
Casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio, além do de bebidas.....	20\$000
Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada.....	20\$000

Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem depois de 25 de abril corrente deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações commerciaes, pagando integralmente o registro annual, qualquer que seja a época do anno em que o obtenham (art. 5º, paragrapho unico).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ os fabricantes e negociantes que não registrarem seu estabelecimento ou negocio, como estipulam o art. 4º e o paragrapho unico do art. 5º (art. 36, letra a).

Serão respeitadas até 31 de dezembro do corrente anno os titulos de registro concedidos desde 1 de janeiro ultimo até esta data (art. 81.)

Recebedoria da Capital Federal, 5 de abril de 1899.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS**

Pela inspeccoria desta Alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 9—SC—C: 1 caixa n. 9, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 1 de agosto de 1898, consignada a Guimarães Sampaio & Comp.

PPC: 1 caixa n. 2.501, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Newton*, descarregada em 5 do mesmo mez e anno, consignada á Ordem.

FB: 14 caixas ns. 1/14, vindas de Genova, no vapor italiano *Colombo*, descarregadas em 11 do mesmo mez e anno, consignadas a C. Cresta & Comp.

Idem: 1 encapado n. 15, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado ao mesmo.

GC: 1 caixa n. 1, vinda da mesma procedência, vapor e descarregada em 12 do mesmo mez e anno, consignada ao mesmo.

Frias & Comp.: 1 caixa sem numero, vinda do Rio da Prata, no vapor inglez *Magdalena*, descarregada em 21 de agosto de 1898, consignada a Frias & Comp.

Raphael Soares: 1 caixa sem numero, vinda do Rio da Prata, no mesmo vapor e descarga, consignada a Raphael Soares.

Trapice Federal—PFS: 7 fardos ns. 1.011/17, contendo papel, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Buenos Aires*, descarregados em 10 de agosto de 1898.

S-G: 11 barris vasando, contendo oleo, vindos da mesma procedência, no vapor *Tucuman*, descarregados em 9 de setembro de 1898, consignados a Ordem.

RNAC: 2 barricas ns. 838/9, contendo farinha, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Petropolis*, descarregadas em 27 de setembro de 1898, consignadas a Ribeiro Macedo & Comp.

GMC: 10 barricas ns. 44/53, contendo barro, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Desterra*, descarregadas em 10 de novembro de 1898, consignadas a J. Fater.

G-663-G: 13 barricas ns. 3.733/45, contendo tinta, vindas da mesma procedência, no vapor allemão *Catua*, descarregadas em 16 de novembro de 1898, consignadas a Ordem.

Armazen das amostras—Lettreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Santos no vapor allemão *De terra*, descarregada em 4 de junho de 1898, consignada a Mariano J. Machado & Comp.

OS: 1 caixa n. 102, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Amazonas*, descarregada na mesma data, consignada a Ordem.

ECVC: 1 caixa n. 615, vinda de Havre, no vapor francez *Parabola*, descarregada na mesma data, consignada a C. Vanteles.

LL-R: 1 caixa n. 1, vinda de Bremen, no vapor allemão *Habsburgo*, descarregada em 20 do mesmo mez e anno.

BPCF: 1 encapado n. 1.081/89, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Florian*, descarregado no dia 21 do mesmo mez e anno, consignado a Brigada Policial da Capital Federal.

Lettreiro: 1 lata sem numero, vinda de Trieste, no vapor austriaco *Pandora*, descarregada em 22 do mesmo mez e anno, consignada a Miguel Simões Dumas.

Idem: 1 encapado, sem numero, vindo de Trieste no mesmo vapor e descarga, consignado a Murese Crisofle.

Idem: 1 caixa sem numero, vinda da mesma procedência, vapor e descarga, consignada a Merlo Gio Baptista.

EBC: 1 caixa, sem numero, vinda da mesma procedência, vapor e descarga e consignada a Merlo Gio Baptista.

Lettreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Trieste no vapor austriaco *Pandora*, descarregada em 22 de junho de 1898, consignada a Nicolão Quenziari.

CDC: 1 encapado n. 3.507, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Porto Alegre*, descarregado em 16 de julho de 1898.

Lettreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor allemão *Thermia*, descarregada em 9 de agosto de 1898, consignada a E. Johnston & Comp.

SPC—III: 1 caixa n. 41, vinda de Glasgow no vapor inglez *Cruzeir*, descarregada em 10 do mesmo mez e anno, consignada a P. S. Nicolson & Comp.

Lettreiro: 1 encapado sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Campana*, descarregado em 22 do mesmo mez e anno, consignado a Amador Gonella.

Idem: 1 caixa idem, vinda de Liverpool no vapor inglez *Thomas*, descarregada em 23 do mesmo mez e anno, consignada a Arthur Alvin.

Idem: 1 encapado idem, vindo de Trieste no vapor austriaco *Milpoma*, descarregado em 24 do mesmo mez e anno, consignado a Angelo Guilo.

Idem: 1 caixa idem, vinda da mesma procedência, vapor e descarga, consignada a Giovanni Progetti.

Idem: 1 pacote idem, vindo de Liverpool no vapor inglez *Orbana*, descarregado em 1 de setembro de 1898, consignado a Henrique Belletres.

Lettreiro: 2 encapados, sem numero, vindos da mesma procedência, vapor e descarga, consignados a Aff. Rudge.

P.E.: 1 pacote, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Tucuman*, descarregado em 5 de setembro de 1898, consignado a Paris Eisenbier.

Lettreiro: 4 encapados, idem, vindos de Southampton no vapor inglez *Dunbe*, descarregados em 6 do mesmo mez e anno, consignados a H.M. S. Flora.

Idem: 1 dito, idem, vindo da mesma procedência, vapor e descarga, consignado a C. C. Andersen.

Idem: 1 dito, idem, vindo de Trieste no vapor italiano *Pellver*, descarregado em 24 do mesmo mez e anno, consignado a Claudio Bichermann.

Idem: 1 caixa, idem, vinda da mesma procedência, vapor e descarga, consignada a Genaro Lorenzo.

Idem: 1 dito, sem numo, vindo da mesma procedência no vapor austriaco *Milpoma*, descarregado na mesma data e consignado a Giovanni Dimitresco.

Idem: 1 dito, idem, vindo da mesma procedência no vapor italiano *Pellver*, descarregado na mesma data e consignado a Vicente Craveri.

Idem: 1 caixa, idem, vinda da mesma procedência e vapor, descarregada em 24 de setembro de 1898, consignada a R. P. Carlo Caleri.

Idem: 1 pacote, idem, vindo de Liverpool no vapor inglez *Harve*, descarregado em 17 de setembro de 1898, consignado a John Moore & Comp.

CC: 1 caixa n. 1, vinda de Bordéus no vapor francez *Cardillere*, descarregado em 28 de setembro de 1898, consignado a Pedro Siqueira Queiroz.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de abril de 1899.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

EDITAL

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *J. W. Taylor*, procedente de Londres, entrado em 27 de março de 1899.—Manifesto n. 281.

Armazen n. 16—AVFC: 1 caixa n. 84, repregada e avariada.

A: 1 dita n. 8, idem.

FN: 1 dita n. 401, idem.

JM: 1 dita n. 7, idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem.

Idem: 1 dita n. 11, idem.

MNS: 1 dita n. 17, idem.

PBI: 1 dita n. 3.590, idem.

W: 2 ditos, sem numero, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

JFF: 1 fardo n. 16, roto.

Idem: 1 dito n. 17, idem.

Vapor allemão *Arensburg*, procedente de Bremen, entrado em 28 de março de 1899.—Manifesto n. 285.

Armazen n. 3—JCC: 1 caixa n. 1.289, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.278, idem.

Idem: 1 dita n. 1.283, idem.

Idem: 1 dita n. 1.284, idem.

Idem: 1 dita n. 1.278, idem.

KE: 1 dita n. 6.100, idem.

Armazen n. 3—JCAC: 1 caixa n. 132, repregada.

Idem: 1 dita n. 141, avariada.

ABC: 1 dita n. 1.315, idem.

Idem: 1 dita n. 1.320, idem.

Vapor inglez *Milbe*, procedente de Southampton, entrado em 2 de abril de 1899.—Manifesto n. 300.

Armazen n. 1—DPA: 2 caixas, sem numero, avariadas.

FC: 1 dita, idem, idem.

H—DV4: 1 dita, idem, repregada.

10×131: 1 fardo n. 1, avariado

Idem: 1 dito n. 8, idem.

Idem: 1 dito n. 21, idem.

Idem: 1 dito n. 22, idem.

Idem: 1 dito n. 23, idem.

Idem: 1 dito n. 34, idem.

Idem: 1 dito n. 37, idem.

MC: 3 bolinas ns. 59, 104 e 123, idem.

Idem: 3 ditos ns. 71, 92 e 98, idem.

Idem: 3 ditos ns. 115, 83 e 60, idem.

Idem: 3 ditos ns. 58, 79 e 88, idem.

Idem: 3 ditos ns. 94, 64 e 91, idem.

Idem: 3 ditos ns. 87, 101 e 105, idem.

Idem: 3 ditos ns. 87, 101 e 105, idem.

Idem: 1 dita n. 116, idem.

H—DV—100×131: 1 fardo n. 14, idem.

MC: 1 bolina n. 92, idem.

Vapor francez *Caracallas*, procedente do Havre, entrado em 1 de abril de 1899.—Manifesto n. 294.

Despacho sobre carga—C—C—a: 2 caixas ns. 1.338 e 1.366, repregadas.

Vapor inglez *Bellano*, procedente de Glasgow, entrado em 29 de março de 1899.—Manifesto n. 288.

Armazen n. 15—HHS: 1 barrica n. 4.462, repregada.

CF: 1 caixa n. 1.106, idem.

FFC: 1 dita n. 33, idem.

Idem: 1 dita n. 36, idem.

Vapor inglez *Dunbe*, procedente de Montevideo, entrado em 5 de abril de 1899.—Manifesto n. 305.

Armazen n. 6—Granja Blanca—CSC: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 3 de março de 1899.—Manifesto n. 290.

Armazen n. 14—JR—CC: 1 caixa n. 181, repregada.

OPC: 1 dita n. 7.486, idem.

Idem: 1 dita n. 7.492, idem.

Idem: 1 dita n. 2.913, idem.

Idem: 1 dita n. 2.923, idem.

ESC: 1 dita n. 2.954, idem.

Idem: 1 dita n. 2.952, idem.

ABC: 1 dita n. 1.729, idem.

OPC: 1 dita n. 2.922, idem.

Idem: 1 dita n. 2.918, idem.

Idem: 1 dita n. 2.919, idem.

Idem: 1 dita n. 7.481, idem.

SC—R: 1 dita n. 4.287, idem.

MGC: 1 dita n. 5.463, idem.

CIC—C: 1 dita n. 20, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 3 de março de 1899.—Manifesto n. 302.

Armazen n. 9—F: 2 barris ns. 5 e 6, vasando.

Idem: 1 dito n. 14, idem.

Armazen n. 9—CSZ: 1 fardo n. 212, roto.

OPC: 1 caixa n. 7.511, avariada.

Idem: 1 dita n. 7.515, idem.

Idem: 1 dita n. 7.517, idem.

Idem: 1 dita n. 2.831, repregada.

Idem: 1 dita n. 7.520, idem.

Idem: 1 dita n. 2.952, idem.

Idem: 1 dita n. 7.565, idem.

C. Colombo: 1 dita n. 758, idem.

N: 1 dita n. 138, avariada.

YC: 1 dita n. 19, idem.

Idem: 1 dita n. 17, repregada.

F—M—C—T: 1 dita n. 1.489, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.133, idem.

EAC: 1 dita n. 9.303, idem.
Idem: 1 dita n. 9.300, idem.
47—T—B: 1 dita n. 256, avariada e repregada.

GSC—HC: 1 dita n. 60, repregada.
Idem: 1 dita n. 61, avariada.
Idem: 1 dita n. 62, idem.
NL: 1 dita n. 16 idem.
M—P—A—R: 1 dita n. 5, idem e repregada.

PC—H 1 dita n. 7.310, repregada.
FAMC: 1 dita n. 28, idem.
ABC: 1 dita n. 2.419, idem.
ARPC: 1 dita n. 31, idem.
Pacheco: 1 dita n. 1.514, idem.
SCR: 1 dita n. 4.296, idem.
H: 1 dita n. 6.589, idem.
Vapor inglês *Hogirth*, procedente de Liverpool e entrado em 3 de abril de 1899. Manifesto n. 301.

Armazem n. 9 — JIGC—P: 10 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
ERM: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.

Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova e entrado em 6 de abril de 1899. Manifesto n. 310.

Armazem de bagagem — G. Joroasi: 1 caixa sem numero, aberta.

Sem marca: 1 baliu sem numero, idem.
Vapor francez *Les Andes*, procedente de Marselha e entrado em 28 de março de 1899. Manifesto n. 292.

Armazem n. 8 — VLC: 1 caixa n. 53, repregada.

CCA: 1 caixa n. 339, idem.
Idem: 1 dita n. 227, idem.
RF: 1 dita n. 3.339, idem.

Despacho sobre agua — JIGC: 1 dita n. 77, idem.

TBC—W: 1 amarrado sem numero, repregado.

Armazem n. 8 — JIGC: 2 barris sem numero vasos.

BIC: 1 caixa n. 3.219, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.248, idem.
Idem: 1 dita n. 3.250, idem.
Idem: 1 dita n. 3.251, idem.
Idem: 1 dita n. 3.252, idem.

Vapor inglês *Curavellas*, procedente do Havre e entrado em 1 de abril de 1899. Manifesto n. 294.

Despacho sobre agua — FH — RD: 1 caixa n. 208, repregada.

Idem: 1 dita n. 899, idem.

Armazem n. 12—CAC: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.
FDC: 1 dita n. 13, idem.
SGC—2.262: 1 dita n. 11, idem.
AC: 1 dita n. 3.122, idem.
BB: 1 dita n. 822, idem.

Despacho sobre agua — FH — RD: 1 dita n. 846, idem.

TBC: 1 dita n. 17.641, idem.

Vapor inglês *Minho*, procedente do Southampton, entrado em 3 de abril de 1899. — Manifesto n. 300.

Trapiche da Ordem—TBC: 2 quintos sem numero, com falta.

Idem: 2 ditas, idem.

Vapor francez *Les Andes*, procedente de Marselha, entrado em 1 de abril de 1899. — Manifesto n. 292.

Trapiche da Ordem — MJC: 5 quintos sem numero, com falta.

JIGC: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
ZRC: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.

Alfalega do Rio de Janeiro, 10 de abril de 1899. — Polo inspector, Francisco Manuel Fernandes, ajudante.

Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

Do ordem do Sr. vice-almirante graduado inspector deste arsenal, faço publico que no dia 15 do corrente, a 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector propostas para o fornecimento dos seguintes artigos:

Cabo electrico flexivel, igual á amostra, para os disparos electricos dos canhões, (melro); lampas electricas incandescentes de 2 a 3 volts, iguaes á amostra, para osapparelhos de visadas á noite (uma); baterias electricas de tres elementos, em caixa de 85 m/m × 58 m/m × 105 m/m, ultimo modelo de Elswich em uso na marinha para inflamação dos canhões, completas, com bornos, alça, etc. (uma); baterias electricas de tres elementos, em caixa de 185 m/m × 105 m/m de diametro, ultimo modelo Elswich em uso na marinha, para incandescer as lampadas de apparelhos de visadas á noite, completas, com rheostatos, bornos, alça, etc. (uma).

Para mais informações podem os interessados dirigir-se a esta secretaria.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 8 de abril de 1899. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Intendencia Geral da Guerra

CONCURRENCIA

O conselho de compras desta intendencia recebe propostas no dia 13 do corrente, até as 10 horas, para a compra dos artigos abaixo especificados:

14.380 metros de panno garancea regular.
12.871,5 de panno azul forrete regular.

3.903 metros de panno azul ultramar regular.

10.000 pares de botinas lisas de couro de bozerro.

2.000 pares de botas lisas de couro de bozerro.

700 pares de cothurnos lisos de couro de bozerro.

12.100 kepis sendo: infantaria, 7.000 para praças e para musicos 600; cavallaria, 1.300 para praças e para musicos 150; artilharia, 1.000 para praças e para musicos 100; engenharia, 300 para praças e para musicos 50; artilharia de posição, 1.500 para praças e para musicos 100.

4.000 capotes de panno alvadio.

500 ponchos de panno azul ferrete regular.
A concurrencia versará sobre o preço e menor prazo possivel.

As pessoas que quizerem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se nesta repartição, onde lhes serão dados todos os esclarecimentos precisos.

Os concorrentes deverão apresentar amostras dos artigos constantes do presente edital, sendo as das fazendas em porção de um metro, pouco mais ou menos, competentemente classificadas.

Previne-se que as propostas serão em duplicati, escriptas com tinta preta, devidamente sellada a primeira via, referentes a uma só amostra, sem razuras ou emendas, deverão conter o numero e marca de cada amostra e, finalmente, a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 %, caso se recuse á assignatura do respectivo contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não estivorem de accordo com este edital.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, 9 de abril de 1899. — Tenente-coronel *Alonso Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO USO E GOSO DE UM RAMAL FERREO ENTRE SAPOPEMBA E A ILHA DO GOVERNADOR

Do ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, nos termos do decreto n. 553, de 30 de dezembro de 1898, que autoriza o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompeu do Carvalho o Souza e José Augusto Vieira ou com quem maiores vantagens offerecer a construção, uso e goso de um ramal ferreo que, partindo das immedições da estação do Sapopemba, da Estrada de Ferro Central do Brazil, vá terminar na Ponta da Ribeira, da Ilha do Governador, e bem assim para o estabelecimento nesta de caes, docas, molhes de atracação, armazens e mais installações necessarias ao serviço de carga e descarga e deposito de mercadorias e entreposto para a Alfandega de Juiz de Fora, nesta Secretaria de Estado se receberão propostas para o referido serviço, mediante as seguintes condições:

I

O Governo estipulará minuciosamente no contracto as obras a executar, bem como os prazos para começo e terminação dos estudos e trabalhos de execução, multas, etc., adoptando todos os melhoramentos introduzidos em installações congenes.

II

O proponente se obrigará a montar um posto de socorros maritimos, provido de pessoal habilitado e das embarcações e apparelhos aperfeiçoados para o serviço de salvação dentro do porto do Rio de Janeiro.

III

No contracto se consignará o direito de cobrar taxas no caes, de accordo com o contracto do caes de Santos, com os onus nelle mencionados quanto á prestação de serviços, e bem assim autorização para a construção de uma hospedaria de imigrantes e outras dependencias julgadas necessarias pelo governo do Estado de Minas Geraes, mediante previo accordo dependente de approvação do Governo Federal.

IV

O trafego do ramal será feito exclusivamente pela Estrada de Ferro Central do Brazil para todas as mercadorias destinadas ou procedentes da mesma estrada, mediante o pagamento de uma taxa-kilometro que for estipulada dentro dos limites daquella estrada, com margem para a deducção das despesas de trafego, custeio e conservação.

V

As propostas que serão apresentadas em carta fechada até a 1 hora da tarde do dia 30 de maio vindouro, na Directoria Geral de Obras e Viação desta Secretaria de Estado, devem ser acompanhadas do certificado de deposito no Thesouro Federal, mediante guia passada pela referida Directoria Geral, da quantia de dez contos de réis (10:000\$), que reverterá em favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 30 dias, da data da publicação da sua proposta no *Diario Official*, sendo, porém, preferidos, em igualdade de condições, os cidadãos indicados no art. 1º do referido decreto.

VI

Para garantia da fiel execução do contracto, a ciação, a que se refere a clausula antecedente, será elevada a trinta contos de réis (30:000\$), antes de sua assignatura.

Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 30 de março de 1899. — Pelo director geral, *J. Dinis Villas Boas*, director de secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO EDIFICIO DESTINADO A HOTEL, NA ESTACAO DE TAUBATE

De ordem da directoria desta estrada, faço publico que, ás 12 horas do dia 14 de abril proximo futuro, serão recebidas nesta secretaria propostas para arrendamento do edificio destinado a hotel, na estação de Taubaté.

As bases para o contracto acham-se á disposiçao dos concorrentes nesta secretaria.

A concorrência versará sobre os preços do arrendamento e das refeições.

Os proponentes ou seus representantes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada, com as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de março de 1899. — O secretario, Munioel Fernandes Figueira.

Administração dos Correios do Districto Federal

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acham-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de carteiros-supplentes, a effectuar-se a 23 de abril proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 annos a 30 de idade, gozar boa saúde e estar vaccinados, ter bom procedimento, saber ler e escrever correctamente, e conhecer as quatro operações fundamentais da arithmetica. (Art. 394 § 4º do regulamento.)

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato, e os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação das duas provas.

Primeira secção, 21 de março de 1899. — O ajudante do administrador, Luis M. Serqueira Braga.

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que durante 30 dias, a contar desta data, acham-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes supplentes a effectuar-se no dia 30 de abril proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gozar boa saúde e estar vaccinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções, inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escriptura mercantil, inglez e allemão (Art. 394, § 3º, do regulamento vigente).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar os (Art. 394, § 6º, do regulamento).

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas (Art. 394, § 7º, do regulamento).

Primeira secção, 27 de março de 1899. — O ajudante do administrador, Luis M. de Serqueira Braga.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª secção

De ordem do Sr. Dr. Prefeito e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro de 1898, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto:

Predio n. 6 da rua Pedro Americo, demolição total.

Predio n. 49 da rua do Monte, demolição da parede contigua ao n. 51 e reconstrução da mesma com espessura dobrada e concertos geraes.

Predio n. 2 da rua do Jogo da Bola, demolição total.

Predio n. 16 da rua da Harmonia, demolição do sótão.

Predio n. 178 da rua do Hospicio, demolição total.

Predio n. 27 da rua Vidal de Negreiros, demolição do puxado, da parede dos fundos, da parte da parede lateral contigua ao n. 25 da cobertura.

Predios ns. 2 e 4 da travessa do Commercio, demolição total.

Predio n. 32 da rua da Candelaria, demolição da parte arruinada da fachada e da parede lateral contigua ao n. 34.

Predios ns. 41 e 44 A da rua barão de Capanema, demolição de todo o madeiramento.

Predio n. 139 da rua João Caetano, demolição da parede divisoria com o n. 128 e do panno existente da cobertura.

Predios ns. 137, 139 e 141 da rua do Rezende, demolição total.

Capital Federal, 5 de abril de 1899. — O director geral, Luis Van Erren.

EDITAL

Juizo Federal

Em praça do Juizo Federal, que terá logar no dia 14 do corrente, ao meio dia, ás portas do predio á rua da Constituição n. 57 A, será arrematado o predio n. 3 da rua Visconde de Itaipua, penhorado pela Fazenda Nacional á Empreza de Obras Publicas no Brazil. (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/e	A' vis a
Sobre Londres.....	6 15/16	6 59/64
Sobre Paris.....	13375	13375
Sobre Hamburgo.....	13697	13701
Sobre Italia.....	—	13320
Sobre Portugal.....	—	2536
Sobre Nova-York.....	—	73/142
Ouro nacional, por 1\$000.....	33927	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apólices	
Apólices geraes mudas, de 5 %.....	531\$000
Ditas geraes de 1 000\$, de 5 %.....	866\$000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1895, nom.....	87\$000
Ditas idem de 1897, nom.....	930\$000
Bancos	
Banco Constructor do Brazil.....	12\$600
Banco Rural e Hypothecario, 50 %.....	135\$000
Dito da Republica do Brazil.....	182\$000
Dito de Depositos e Descontos.....	80\$000

Companhias

Comp. Construções Urbanas.....	2\$700
Dita Minas de S. Jeronymo.....	8\$000
Dita Melhoramentos no Brazil.....	20\$000
Dita União Sorocabana e Itana, 20 %.....	10\$000
Dita idem idem, intg.....	55\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	160\$000

Letras

Letras do Banco de Credito Real de S. Paulo.....	63\$000
--	---------

Capital Federal, 10 de abril de 1899. — O syndico, José Claudio da Silva.

Quadro official dos titulos da Bolsa

Para attender a pedidos, que lhe parecem razoaveis, a Camara Syndical resolveu prorogar por cinco dias que findarão a 16 do corrente, o prazo estabelecido para entrega das informações de que depende a organização completa do Quadro Official dos Titulos da Bolsa, conforme a circular expedida a todas as companhias e sociedades anonymas.

Secretaria da Camara Syndical, 10 de abril de 1899. — O syndico, José Claudio da Silva.

Rectificação

Os debentures do valor nominal de 90\$, moeda portugua e juro de 8% por semestre, em moeda brasileira, admettidos á cotação official da Bolsa, em virtude de resolução da Camara Syndical, de 7 de corrente mez, são da Companhia Petropolitana e não da Companhia Metropolitana, como sahiu publicado no *Diario Official* n. 95, de 9 do corrente.

Secretaria da Camara Syndical, 10 de abril de 1899. — O syndico, José Claudio da Silva.

EDITAL

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 15 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Antonio Joaquim Bernardes Junior, e pelo presente são chamados quaquer interessados em transacção em que houvesse intervenção o referido exonerado, a virem liquidar as na prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizeram valer os seus direitos. E eu, E. I. Salomon, secretario da Camara, o subscrivi. Capital Federal, 17 de março de 1899. — José Claudio da Silva, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothchild & Sons, o seguinte telegrama:

Londres, 10 de abril de 1899, ás 3 horas e 30 p. m.
Apólices de 1899, 60 %..
Ditas externas de 1899, 60 %..
Ditas idem de 1899, 60 %..
Ditas idem de 1895, 68 %..
Funding Loan 87 %..
Oeste de Minas 64 %..

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

TRANSFERENCIAS DE AÇÕES

De ordem do Sr. presidente, faço publico que do dia 13 do corrente em diante ficam suspensas as transferencias de acções deste banco, até que se realize a proxima assembleia geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1899. — O secretario do banco, J. G. Pecego Junior.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, ao preço de 10\$ cada exemplar.

— Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Lei do Orçamento vigente*, ao preço de 1\$000 cada exemplar.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1899.